



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
8 DE MAIO DE 2019

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Sétima Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e do Doutor Moacir Mendes Sousa, Membros Suplentes. Justificadas as ausências da Doutora Lindôra Maria Araújo e da Doutora Célia Regina Souza Delgado, que tiveram seus votos apresentados pela Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.16.000.001080/2016-71 Voto: 2244/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO PROFISSIONAL. CONFEA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS A PRESIDENTE, AFASTADO DO CARGO. AFASTAMENTO AMPARADO EM LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPERVENIÊNCIA DE SUSPENSÃO DA LIMINAR PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RETOMADA DOS CARGOS PELOS RÉUS DA ACP Nº 0022976-87.2015.403.6100. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, NO ÂMBITO DESTA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DE MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise.

002. Processo: 1.16.000.002233/2017-88 Voto: 2128/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES LAVRADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE AOS PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÕES DOS USUÁRIO. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADEQUADAS PARA SANAR OS PROBLEMAS EXISTENTES NO PROCESSAMENTO DAS AUTUAÇÕES. ARQUIVAMENTO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. NÃO HOMOLOGAÇÃO, PERTINENTE O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE HAJA PRONUNCIAMENTO SOBRE AS RAZÕES RECURSAIS. ENUNCIADO Nº 12 DO CIMPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação, pertinente o retorno dos autos à origem para que haja pronunciamento sobre as razões recursais. enunciado nº 12 do CIMPF.

003. Processo: 1.11.001.000162/2019-17 - Voto: 2219/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.13.000.001686/2016-18 Voto: 2268/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA TERRA LEGAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL LOTEAMENTO E VENDA DE TERRAS DA UNIÃO. PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INVESTIGAÇÃO REALIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL DO AMAZONAS. ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO NAQUELE ÓRGÃO POLICIAL POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REALOCAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE OCUPAVAM O LOCAL DO CONFLITO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.13.000.002134/2014-65 Voto: 2223/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. RODOVIA AM-070. MANAUS A MANACAPURU/AM. SUPOSTA MÁ CONSERVAÇÃO DA OBRA, FINANCIADA COM RECURSOS DO BNDES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS FATOS NARRADOS REMONTAM A PERÍODO ANTIGO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.14.000.001431/2018-80 - Voto: 2293/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO. SERVIDORES DO TRE/BA. REPRESENTAÇÃO DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS PARA O INÍCIO DA APURAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.14.004.001368/2018-41 - Voto: 2258/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE
SANTANA-B

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE OUTORGA CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC) PARA OPERAÇÃO DE RÁDIO NO MUNICÍPIO DE PIRITIBA/BA. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MCTIC SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.14.006.000052/2018-12 Voto: 2139/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TAC. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do desmembramento do inquérito civil nº 1.14.006.000223/2014-80, com vistas a permitir o acompanhamento no município de Rodelas/BA da instalação de instrumentos capazes de assegurar o controle social do horário de atendimento dos serviços médico e odontológico. 2. Com a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a municipalidade, o Procurador da República oficiante determinou a instauração de procedimento de acompanhamento de TAC, tombado sob o 1.14.006.000064/2019-28 e, na sequência, o arquivamento do presente feito, ante o esgotamento de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.14.013.000184/2018-55 - Voto: 2347/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INSUFICIÊNCIA DE SINALIZAÇÃO NA RODOVIA BR-101, NO TRECHO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, APÓS OBRAS DE MANUTENÇÃO. ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE IDENTIDADE DE OBJETO COM PROCEDIMENTO ANTERIOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.15.000.002027/2018-96 - Voto: 2339/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. CARÊNCIA DE PROFESSORES E INSUFICIÊNCIA DE VAGAS EM DISCIPLINAS OFERTADAS NO CURSO DE ENFERMAGEM. UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB). SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. AFASTAMENTOS REGULARIZADOS. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E

TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES EM ANDAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.16.000.000211/2018-64 - Voto: 2321/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
Eletrônico BRASÍLIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A RECOMENDAÇÃO Nº 013/2017 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). DILIGÊNCIA REALIZADA. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.16.000.002496/2018-78 - Voto: 2278/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI. PAGAMENTO IRREGULAR DE PASSAGENS AÉREAS E DIÁRIAS PARA TERCEIRIZADOS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.16.000.002573/2018-90 - Voto: 2297/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC. LEI Nº 8.742/93, ART. 20. NOTÍCIA DE SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE PENSÃO E BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (AMPARO SOCIAL AO IDOSO). DILIGÊNCIAS. NÃO CONSTATADA A ACUMULAÇÃO INDEVIDA INICIALMENTE INFORMADA PELO MCTIC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.16.000.002597/2018-49 - Voto: 2323/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. VIATURAS. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO, POR SERVIDORA, DE VEÍCULO OFICIAL PARA DESLOCAMENTO DA SEDE DA FUNASA ATÉ SUA RESIDÊNCIA. INSTRUÇÃO. REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO INTERNA PELA PRÓPRIA FUNASA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS FATOS OCORRERAM EM APENAS DOIS DIAS SUBSEQUENTES, EM RAZÃO DE EXECUÇÃO DE TAREFAS ALÉM DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE. ATOS ISOLADOS E EXCEPCIONAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.16.000.002705/2018-83 - Voto: 2314/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS AMEAÇAS DE EXPULSÃO SOFRIDAS POR MULHERES VENEZUELANAS EM ENTIDADE ALBERGANTE. FATOS APURADOS. VENEZUELANAS ENCONTRARAM NOVO LOCAL DE TRABALHO E MORADIA. INTERMEDIÇÃO DA ENTIDADE E DA ACNUR. ÓRGÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.18.000.001289/2017-41 Voto: 2202/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. EVENTUAIS AÇÕES OU OMISSÕES ILÍCITAS NO QUE CONCERNE À REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS AÉREAS (ASA-DELTA E PARAPENTE), NO ESPAÇO

BRASILEIRO. REGULAMENTAÇÃO PROMOVIDA PELA ANAC. OMISSÃO QUE NÃO MAIS SUBSISTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.20.001.000017/2016-84 Voto: 2295/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. POSTO DE SAÚDE DE VILA PICADA EM PORTO ESPERIDIÃO/MT. CONDIÇÕES FÍSICAS PRECÁRIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REALIZAÇÃO DE REFORMA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.21.001.000246/2017-42 Voto: 2343/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS. OBRA PÚBLICO. SUPOSTO ATRASO INJUSTIFICADO NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. CONTRATO DE REPASSE N. 784345/2013. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÃO QUE AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.21.005.000027/2014-81 Voto: 2282/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS LIGADAS AO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS. A

DIRETORA EXECUTIVA DO GAPP HIV/AIDS, ORA REPRESENTANTE, RELATOU QUE PARTE DOS PROBLEMAS FORAM RESOLVIDOS, INCLUSIVE OS RECURSOS REFERENTES AO ANO DE 2013 HAVIAM SIDO REPASSADOS. A PREFEITURA INFORMOU QUE VEM CUMPRINDO OS CONVÊNIOS REALIZADOS E REPASSANDO A VERBA PÚBLICA DESTINADA AO AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DO GAPP HAIV/AIDS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.21.006.000036/2016-23 Voto: 2196/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COXIM-MS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. INSS. MUNICÍPIO DE COXIM/MS. NEGATIVA INJUSTIFICADA DE PERÍCIA MÉDICA. A DEMORA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS NO INSS É OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE O AGENDAMENTO DAS CONSULTAS OCORRESSE APENAS POR INTERMÉDIO DO SISTEMA ELETRÔNICO PRÓPRIO PARA FAZÊ-LO. RECOMENDAÇÃO ACATADA, PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.22.000.000707/2019-11 - Voto: 2344/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. SELEÇÃO DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL - DINTER 2019. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA E DA OBJETIVIDADE DO CERTAME. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. LEGALIDADE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ADOTADOS NO PROCESSO SELETIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.22.000.003743/2015-11 Voto: 2333/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DEMORA NO ATENDIMENTO. ATRASO NO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PARA ANÁLISE DE RECURSOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. DIVERSAS CAUSAS CONTRIBUEM PARA A MORA. QUADRO DE SERVIDORES REDUZIDO, DENTRE OUTRAS RAZÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.22.000.005097/2016-08 Voto: 2294/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA MELHORIA DO SERVIÇO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.22.000.005211/2018-53 - Voto: 2341/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CTBU. SUPOSTA DESCLASSIFICAÇÃO IRREGULAR DE CANDIDATO AO CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA METROFERROVIÁRIO. NÃO APROVAÇÃO EM TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA A INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MPF. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. DECISÃO MANTIDA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela desprovimento do recurso, homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.22.003.000247/2018-11 - Voto: 2331/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. EMPRESA COM APENAS TRÊS AUTUAÇÕES NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.22.004.000190/2010-92 Voto: 2133/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ACESSIBILIDADE. 1. Procedimento instaurado com o objetivo de compelir o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - ISULDEMINAS a adotar providências necessárias à promoção da acessibilidade no Campus Muzambinho. 2. Segundo consta dos autos, o Campus Muzambinho apresenta um grau de acessibilidade muito superior à maioria dos prédios públicos brasileiros. De fato, a grande evolução observada na promoção de acessibilidade no local, desde a instauração do feito, demonstra que as suas precípuas finalidades foram atingidas. 3. O membro ministerial promoveu o arquivamento do feito por entender que as adaptações já realizadas vem atendendo com satisfação às necessidades especiais previstas na legislação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.22.005.000231/2015-45 Voto: 2275/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. REPASSE DE RECURSOS DO SUS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS DA MACRORREGIÃO NORTE PELO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. APROPRIAÇÃO INDEVIDA POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS MUNICÍPIOS DA MACRORREGIÃO DE SAÚDE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.22.005.000380/2016-95 Voto: 2171/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREFEITURA DE MONTES CLAROS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DOS INCENTIVOS DE PRODUTIVIDADE DO PROGRAMA DE MELHORIA DE QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ) AO SERVIDORES LOTADOS NO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DIFICULDADE FINANCEIRAS ENFRENTADAS PELO MUNICÍPIO QUE LEVARAM A SUSPENSÃO, POR TEMPO INDETERMINADO, DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ESTÍMULO À PRODUÇÃO INDIVIDUAL. INFORMAÇÃO QUE CABE AO GESTOR MUNICIPAL DEFINIR A UTILIZAÇÃO DO RECURSO PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS PROVENIENTES DO PMAQ. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.22.010.000018/2018-15 - Voto: 2277/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÓ-INFÂNCIA). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DEMORA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL NO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA/MG. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. NECESSÁRIO O DEPÓSITO DA GARANTIA CONTRATUAL PARA QUE FOSSE EMITIDA A ORDEM DE SERVIÇO, O QUE OCORREU EM 01/03/2019. CONTRATAÇÃO DE INTERESSADO PARA A CONCLUSÃO DA OBRA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. SUPERADA A INÉRCIA IRREGULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.22.012.000040/2019-18 - Voto: 2324/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REY. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE VAGA DESTINADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO CURSO DE MEDICINA, PARA ALUNA QUE NÃO POSSUI A DEFICIÊNCIA ALEGADA. INSTRUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO PELA UFSJ DE QUE TODOS OS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS FORAM SEGUIDOS E QUE A ALUNA EFETIVAMENTE POSSUI DEFICIÊNCIA AUDITIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.22.012.000049/2019-29 - Voto: 2304/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG. SUPOSTO TRATAMENTO DESIGUAL A SERVIDORES OCUPANTES DE MESMO CARGO QUE ESTARIAM CUMPRINDO JORNADA DE TRABALHO DIFERENTES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA: A) PARA OS SERVIÇOS QUE EXIGEM ATIVIDADES CONTÍNUAS TAMBÉM PODE SER APLICADO O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO EM TURNOS (REAT), OU SEJA, CARGA HORÁRIA DE TRINTA HORAS SEMANAIS; B) UMA DAS CONDIÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL É A LOTAÇÃO MÍNIMA PERMANENTE DE 7 (SETE) SERVIDORES DA CARREIRA DO INSS OU LOTAÇÃO PERMANENTE IGUAL OU SUPERIOR A OITENTA POR CENTO DE SUA LOTAÇÃO IDEAL OPERACIONAL; C) A REVERSÃO DO REAT VEM OCORRENDO PELO FATO DE QUE A MAIOR PARTE DAS UNIDADES NÃO POSSUEM MAIS A LOTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA. O PROCESSO DE REVERSÃO É FEITO COM BASE EM CRITÉRIOS OBJETIVOS, COM FOCO NA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO; D) É NOTÓRIA A CARÊNCIA DE SERVIDORES NAS UNIDADES NO INSS. A CONCENTRAÇÃO DE SERVIDORES EM TURNO ÚNICO, POSSIBILITA A OTIMIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DISPONÍVEL REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ADOÇÃO DE MEDIDAS GERENCIAIS PELO INSS PARA CONTORNAR, NA MEDIDA DO POSSÍVEL A CARÊNCIA DE PESSOAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.22.025.000075/2018-27 - Voto: 2230/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JANAÚBA-
MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR POR PARTE DO INCRA/MG. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CERTIFICAÇÃO NÃO FOI DEFERIDA PELO INCRA. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. AS ALEGADAS FRAUDES PARA REGISTRO DO IMÓVEL ESTÃO EM APURAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.22.026.000157/2017-81 - Voto: 2328/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AVALIAÇÃO DO CURSO PELO MEC. SUPOSTA DEFICIÊNCIA DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ÁREA DE ATUAÇÃO DA PRM ITUIUTABA/MG. ANTERIOR ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CONCRETA A JUSTIFICAR ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO COMO SUBSTITUTO DO PODER EXECUTIVO. HOMOLOGAÇÃO DA 1ª CCR CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MPEDUC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MPEDUC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.23.000.001164/2017-51 Voto: 2303/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA

FEDERAL. REALIZAÇÃO DE EVENTOS CARNAVALESCOS, PELA PREFEITURA DE MARITUBA/PA, NAS PROXIMIDADES DA RODOVIA BR-316. IMPACTO NO TRÁFEGO DA RODOVIA. MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA EVITAR OS PROBLEMAS VERIFICADOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.24.000.003213/2014-18 Voto: 2200/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ASSENTAMENTO ÁRVORE ALTA, NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA/PB. FALTA DE INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA. MANIFESTAÇÃO DO INCRA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.24.002.000355/2018-29 - Voto: 2204/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB. SUPERVENIÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE MEMBRO DA FAMÍLIA. HIPÓTESE CLÁSSICA DE SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.24.003.000005/2019-33 - Voto: 2215/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA - IFPB.

EDITAL Nº 71/2018. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS TÉCNICOS. INSCRIÇÕES EM DUPLICIDADE. PESSOAS SUPOSTAMENTE APROVADAS EM DUAS LISTAS (AMPLA CONCORRÊNCIA E LISTA DE COTAS). ESCLARECIMENTOS. A SISTEMÁTICA ADOTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NÃO PERMITE QUE UM CANDIDATO SEJA MATRICULADO EM MAIS DE UMA VAGA PERTENCENTE AO MESMO PROCESSO SELETIVO. NÃO CONSTATADA IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.24.004.000015/2014-54 Voto: 2205/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. CONTROLE DE PONTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. MUNICÍPIOS SOB A ATRIBUIÇÃO DA PRM/MONTEIRO. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES PARA QUE IMPLANTASSEM PONTO ELETRÔNICO E DIVULGASSEM QUADRO CONTENDO HORÁRIOS A SEREM CUMPRIDOS PELOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS, ALÉM DE CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS. PENDÊNCIA DE RESPOSTA APENAS DA PREFEITURA DE MONTEIRO. PROMOVIDA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.25.004.000174/2018-45 - Voto: 2160/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MATO RICO/PR. APURAÇÃO DO INTEGRAL E EFETIVO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS GARANTIDOS NA LEI Nº 12.845/2013, ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para apurar se a rede pública de saúde do Município de Mato Rico/PR cumpre efetivamente o disposto na Lei nº 12.845/2013, que garante às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar nos hospitais. 2. Informação nos autos que o Município de Mato Rico informou que segue o Protocolo do Estado do Paraná (SESA) de atendimento imediato e emergencial as vítimas de violência sexual, mas que implantará Protocolo próprio, conforme regramento da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã. 3. O membro ministerial promoveu o arquivamento por entender que a s respostas apresentadas

pelo Município de Mato Rico mostram conhecimento do protocolo e articulação municipal para cumprimento do atendimento imediato e emergencial às vítimas de violência sexual, não existindo razões para o prosseguimento do presente procedimento. 4. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.25.006.000787/2014-39 Voto: 2221/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NAS LISTAS DE INSCRIÇÕES DO PROGRAMA NOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ/PR. ARQUIVAMENTO QUANTO AOS MUNICÍPIOS QUE NÃO APRESENTAVAM IRREGULARIDADES E QUANTO AOS QUE PASSARAM A ATENDER AOS TERMOS ESTABELECIDOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. DESMEMBRAMENTO DE PROCEDIMENTOS INDIVIDUALIZADOS PARA CADA MUNICÍPIO QUE NÃO ATENDEU ÀS RECOMENDAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.25.008.000482/2017-50 - Voto: 2238/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DUPLICAÇÃO DA BR 376, NA ALTURA DO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA/PR. INSTRUÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA. A NÃO EXECUÇÃO DE PARTE DA OBRA SE DEU EM RAZÃO DE DESCONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO E, EM ESPECIAL, EM RAZÃO DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE ACESSO DE PROPRIEDADES MARGINAIS A RODOVIAS FEDERAIS DO DNIT. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.25.011.000147/2018-83 - Voto: 2289/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAÍ-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL. PAGAMENTO DE ABONO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. BENEFÍCIO RECEBIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.26.000.003623/2018-18 - Voto: 2280/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CARGO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO. SUPOSTO REBAIXAMENTO DO NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NOVO PLANO DE CARREIRA INSTITUÍDO POR INTERMÉDIO DA LEI N. 11.091/2005. INGRESSO DO NOTICIANTE NA CARREIRA APÓS A VIGÊNCIA DO NOVO PLANO DE CARGOS. IMPOSSIBILIDADE DE REPOSICIONAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.26.004.000266/2018-98 - Voto: 2166/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE POSTOS DE MEDICAMENTOS, COM LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO OUTORGADAS PELA VIGILÂNCIA MUNICIPAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 5.991/1973 E NO DECRETO FEDERAL Nº 74.170/1974. 1. Procedimento instaurado para apurar possível manutenção irregular de licenças concedidas aos postos de medicamentos após a instalação de farmácias e drogarias na mesma localidade, tendo em vista que, segundo o CRF/PE, tais estabelecimentos estariam desenvolvendo atividades próprias de farmácias, mas com custos operacionais significativamente mais

baixos, além de fugirem do controle fiscalizatório daquela Autarquia e da legislação de regência, a fim de afastar a incidência de tributos. 2. O membro do Parquet oficiante, por entender não haver fatos a serem investigados e por não vislumbrar a existência de indícios de lesão ou de ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo MPF, promoveu o arquivamento do presente feito, destacando que "a instalação superveniente de uma farmácia ou drogaria na mesma região não resulta no cancelamento automático da licença anteriormente concedida, legalmente, aos postos de medicamentos, nem mesmo torna seu funcionamento irregular". Além disso, ressaltou que a "manutenção das licenças de funcionamento dos postos de medicamentos tem se dado em observância ao Parecer ATLS n.º 13/02, da Assessoria Técnica de Legislação em Saúde, de 25/07/2002, do Estado de Pernambuco, o qual reconhece o direito subjetivo à revalidação das licenças de funcionamento". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.26.004.000267/2018-32 - Voto: 2327/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM PERNAMBUCO - CRF/PE. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO A POSTOS DE MEDICAMENTOS ONDE JÁ EXISTIAM FARMÁCIAS EM ATIVIDADE. LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO OUTORGADAS E REVALIDADAS REGULARMENTE. ILEGALIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.27.000.000425/2019-38 - Voto: 2273/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. O TESTE DE "BARRA FIXA" FOI REALIZADO EM APARELHO SUPOSTAMENTE INADEQUADO. NÃO EXISTE VEDAÇÃO NO EDITAL PARA A UTILIZAÇÃO DO APARELHO DE BARRA FIXA DESCRITO NA REPRESENTAÇÃO. NÃO HOUVE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL. NÃO HOUVE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES

DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento recurso e a consequente pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.27.003.000169/2017-97 Voto: 2317/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU. RECOMENDAÇÃO DIRECIONADA À ELETROBRÁS PARA QUE CONSULTE À SPU ANTES DE PROCEDER A NOVAS LIGAÇÕES DE ENERGIA. SOLICITAÇÃO DA SPU PARA EXTENSÃO DA RECOMENDAÇÃO TAMBÉM ÀS EMPRESAS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO PIAUÍ. INSTRUÇÃO. POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA PRÓPRIA SPU NO SENTIDO DA DESNECESSIDADE DAS NOVAS MEDIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.28.000.000030/2018-17 - Voto: 2346/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FECHAMENTO DO PSF. MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.28.000.001473/2017-44 Voto: 2349/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. DESCONTOS NÃO REPASSADOS PELO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL. REGULARIZAÇÃO DOS REPASSES. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar notícia de que o Município de Natal descontou das remunerações de seus

servidores os valores relativos a empréstimos consignados realizados junto à Caixa Econômica Federal - CEF, sem, no entanto, repassar os devidos valores para a entidade credora. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que o Município de Natal está repassando regularmente os valores referentes aos empréstimos consignados dos servidores municipais, tendo pago as parcelas outrora em atraso. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após identificar que os problemas narrados na representação foram solucionados com a intervenção do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.28.000.002158/2018-15 - Voto: 2301/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. SUPOSTA IRREGULARIDADE PERPETRADA PELO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - NEI NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. MANUTENÇÃO DE BANHEIRO INFANTIL UNISSEX. DILIGÊNCIAS. A PROBLEMÁTICA SUSCITADA PELO REPRESENTANTE FOI RECONHECIDA E ACOLHIDA PELA UFRN, QUE DEU INÍCIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS MAIS ADEQUADOS PARA A ALA INFANTIL. INFORMAÇÃO NOS AUTOS DE QUE A UFRN ESTÁ SE EMPENHANDO PARA CONCLUIR A ALTERAÇÃO ESTRUTURAL SOLICITADA, PROVIDENCIANDO MELHORIAS NA ESTRUTURA DISPONIBILIZADA AOS ALUNOS DO NEI. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU OMISSÃO ADMINISTRATIVA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.29.000.000826/2017-51 Voto: 2288/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REALIZADAS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO/RS. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS DESTINADAS A SANAR AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS. ESGOTAMENTO DE OBJETO.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.29.000.001536/2016-44 Voto: 2315/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NA COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP/GUAÍBA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA FORTALECER O SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DOS ATUAIS E FUTUROS CONTRATOS DE BOLSISTAS DO PROGRAMA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.29.000.003543/2018-42 Voto: 2279/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDOR DA PREVIC NO CURSO DO REGIME ESPECIAL DE INTERVENÇÃO NA ELETROCEEE. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.29.005.000130/2018-66 - Voto: 2126/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. APURAR NOTÍCIA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DO RESIDENCIAL ELDORADO PARA EXPLORAÇÃO POR MEIO DE LOCAÇÃO. VISTORIA REALIZADA NO IMÓVEL. CONSTATAÇÃO QUE EFETIVAMENTE HAVIA LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA TERCEIROS, POR PARTE DE LOCATÁRIO QUE SEQUER ERA O BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA. A CEF ENCAMINHOU OS DADOS PARA O CORRESPONDENTE SETOR ADMINISTRATIVO/JURÍDICO, A FIM

DE PROVIDENCIAR A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DA UNIDADE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. NÃO HÁ OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS A CARGO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.29.008.000320/2018-53 - Voto: 2236/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO PÚBLICA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TRATAMENTO ISONÔMICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.30.001.001857/2015-37 Voto: 2290/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ. NOTÍCIA DE NEPOTISMO. CONTRATAÇÃO DE CÔNJUGE DO PRESIDENTE DO CREA-RJ PARA OCUPAR CARGO DE CONFIANÇA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. EFETIVA EXONERAÇÃO DA EMPREGADA. INFORMAÇÕES SUPERVENIENTES. VERIFICAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DA CONTRATADA COM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA. CESSÃO PARA DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES JURÍDICAS PERANTE O CREA/RJ POR PERÍODO DETERMINADO. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO PELO CONFEA. DESLIGAMENTO EFETIVADO NO PRAZO ESTABELECIDO PARA O TÉRMINO DA CESSÃO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.30.001.002943/2018-18 - Voto: 2322/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE

JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS (PDDE). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS REFERENTES AO PDDE RECEBIDOS NOS ANOS DE 1999 E 2000, POR UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL. DEMONSTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE OS RECURSOS FORAM REGULARMENTE TRANSFERIDOS E QUE HOUVE A PRESTAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS, COM POSTERIOR EXTRAVIO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.30.001.003576/2018-61 - Voto: 2240/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA A RESPALDAR A REPRESENTAÇÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.30.007.000020/2019-44 - Voto: 2241/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. GRATUIDADE DE PASSAGEM A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 3871/2012 - ANTT. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.31.001.000169/2018-65 - Voto: 2250/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. MESTRADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR - CAMPUS DE ROLIM DE MOURA/RO. IRREGULARIDADE NA PÚBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO. ERRO MATERIAL POSTERIORMENTE CORRIGIDO PELA UNIVERDADE. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.33.000.001176/2018-10 - Voto: 2272/2019 Origem: PRR/4ª REGIÃO -
Eletrônico PORTO ALEGRE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA MOROSIDADE NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO À SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU). IDOSO COM MAIS DE 80 ANOS. A REFERIDA SECRETARIA INFORMA QUE O REQUERIMENTO JÁ FOI DEFERIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ENCAMINHADA À PDFC. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR POR SER MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.33.003.000526/2017-10 - Voto: 2263/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFET/SC. IRREGULARIDADE NA ALEGADA EXISTÊNCIA DE ENVELOPES DE PROVAS NÃO LACRADOS. INSTRUÇÃO. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.33.005.000689/2018-63 - Voto: 2336/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTO BRONCOFIBROSCÓPIO. MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. SUPERVENIÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE BRONCOFIBROSCOPIA ATESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.33.008.000491/2016-98 Voto: 2242/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAJAI/BRUSQUE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC. VENDA DE PRODUTOS NA ORLA DA AVENIDA ATLÂNTICA E ALUGUEL DE CADEIRAS E GUARDA-SÓIS NA AREIA DA PRAIA SEM A DEVIDA CONCESSÃO E PROCESSO LICITATÓRIO. A SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU SOLICITOU À PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC A DEMOLIÇÃO E RETIRADA DE QUIOSQUES SOB PENA DE RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO À GESTÃO DE PRAIAS E COBRANÇA DE MULTA DO MUNICÍPIO. ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PELA SPU. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.33.015.000154/2018-73 - Voto: 2227/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APS EM MAFRA/SC. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. INSTRUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE QUE A SOLICITAÇÃO FOI ANALISADA E

NEGADA POR FALTA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.34.001.004394/2017-88 Voto: 2308/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, NA EDIÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 145/2015. NOTÍCIA QUE AS MUDANÇAS ELENCADAS NA REFERIDA DELIBERAÇÃO TERIAM SIDO ELABORADAS COM O INTUITO DE FAVORECER ALGUNS LABORATÓRIOS ESPECÍFICOS, E QUE O DENATRAN NÃO REALIZAVA AS DEVIDAS FISCALIZAÇÕES PARA VERIFICAR SE OS LABORATÓRIOS CUMPRIAM OU NÃO OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES. INSTRUÇÃO. O EXAME TOXICOLÓGICO JÁ ERA EXIGIDO PELO DECRETO-LEI Nº 5.452/1943-CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT. A CONTRATAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES SE DÁ POR MEIO DE CRITÉRIOS DELINEADOS SOB OS PARÂMETROS DA LEI Nº 8.666/1993, BEM COMO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA INSTITUÍDA PELO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO-CONTRAN. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.34.001.008146/2016-25 Voto: 2136/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS ILEGALIDADES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PORTARIAS Nºs 5.194/2016 E 5.072/2016. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL E FINANCEIRO POR PARTE DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONCEA. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NOS AUTOS QUE COMPROVEM OS FATOS ALEGADOS NA REPRESENTAÇÃO. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.34.003.000270/2014-61 Voto: 2225/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS. MUNICÍPIO DE BAURU/SP. COMPROVAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.34.004.000716/2013-66 Voto: 2234/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. EVENTUAL ABANDONO DE IMÓVEL PÚBLICO. INOCORRÊNCIA. REGULARIDADE DOS TERMOS DE PERMISSÃO DE USO EM FAVOR DE TERCEIROS. EXECUÇÃO PROMOVIDA PELA AGU PARA COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.34.006.000010/2016-27 Voto: 2352/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. SANEAMENTO BÁSICO. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DETALHADA DA IRREGULARIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de apurar irregularidades no serviço de saneamento básico no Município de Guarulhos. 2. Considerando o caráter extremamente genérico da representação formulada por pessoa que solicitou sigilo de seus dados pessoais, o Procurador da República oficiante entendeu no sentido da impossibilidade do prosseguimento das investigações, razão pela qual determinou o arquivamento do

feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.34.007.000065/2019-70 - Voto: 2239/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE. SUPOSTA DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PELO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, NO DISTRITO DE PADRE NÓBREGA/SP. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.34.007.000144/2019-81 - Voto: 2325/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA VIOLAÇÃO A DIREITO AUTORA. REPRESENTANTE AFIRMA SER O AUTOR INTELECTUAL DO "GOL ELETRÔNICO E DE OUTRAS MUDANÇAS TECNOLÓGICAS NAS REGRAS DO FUTEBOL. ALEGADA USURPAÇÃO PELA FIFA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.34.008.000351/2015-00 Voto: 2312/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM RESIDENCIAL SITUADO NA CIDADE DE LIMEIRA/SP, TAIS COMO: IMÓVEIS CEDIDOS, ALUGADOS OU COMERCIALIZADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CEF NO SENTIDO DE QUE ESTÃO SENDO ADOTADAS MEDIDAS PARA CADA CASO. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO MINISTERIAL NO PRESENTE

FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.34.008.000518/2015-24 Voto: 2334/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE EMPREENDIMENTO NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV EM LIMEIRA/SP. SUPOSTA AUSÊNCIA DE RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA IDOSOS E DEFICIENTES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AMPLA PUBLICIDADE DA SELEÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.34.009.000447/2018-01 - Voto: 2257/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUPOSTA DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE DADOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.34.012.000155/2017-20 Voto: 2256/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO. PROJETO MPEDUC. RELATÓRIO TÉCNICO. CONSTATAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM ÍNDICES EDUCACIONAIS INSATISFATÓRIOS. MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP COMO OBJETO DO PROCEDIMENTO. ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES

ATUALIZADAS A RESPEITO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO. DEMONSTRAÇÃO DE MELHORIA SIGNIFICATIVA. ATINGIMENTO DA META NOS INDICADORES NO EXERCÍCIO 2017. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.34.012.000157/2017-19 Voto: 2313/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MPEDUC. MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP. EFETIVIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA E GRATUITO DOS 04 AOS 17 ANOS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, ÀS CRIANÇAS DE ATÉ 05 ANOS, BEM COMO OS NÍVEIS DE PROGRESSIVA MELHORA DOS ÍNDICES DE QUALIDADE DO ENSINO OBRIGATÓRIO. NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP, O IDEB 2017 NOS ANOS INICIAIS DA REDE PÚBLICA ATINGIU A META, CRESCEU E ALCANÇOU 6,0. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.35.000.000205/2019-32 - Voto: 2305/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. SUPOSTA CARÊNCIA DE FISCALIS NO AEROPORTO DE ARACAJU/SE. DESATIVAÇÃO DE POSTO AEROPORTUÁRIO DA AUTARQUIA NO LOCAL. PERSEGUIÇÃO DE SUPERIOR HIERÁRQUICO CONTRA SERVIDORA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADEQUAÇÃO DO EFETIVO DESTINADO À FISCALIZAÇÃO DO AERÓDROMO. ASSÉDIO MORAL NÃO COMPROVADO. POSTO AEROPORTUÁRIO EM PLENO FUNCIONAMENTO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.15.000.002549/2018-98 - Voto: 2245/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO CEARÁ-CREF5. PROFISSIONAIS LICENCIADOS E BACHARÉIS. ÁREAS DE FORMAÇÃO DIVERSAS. SUPOSTA ATUAÇÃO INDEVIDA. DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

080. Processo: 1.26.001.000046/2017-11 Voto: 2246/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA - APAMI. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ATENDER AOS PACIENTES COM CÂNCER. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. RECURSOS FEDERAIS ENVIADOS DEVIDAMENTE. NÃO VERIFICAÇÃO DE ATRASOS. MUDANÇA DE PERFIL DA UNIDADE DE SAÚDE. RECEBIMENTO DE RECURSOS DIRETAMENTE DO ESTADO. ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

081. Processo: 1.10.000.000247/2019-42 - Voto: 2259/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA INDEFERIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. INCAPACIDADE LABORATIVA NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE POR PARTE DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA A INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MPF. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. DECISÃO MANTIDA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O

ARQUIVAMENTO NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.11.000.000574/2012-91 Voto: 2156/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. RESIDENCIAL FREDERICO MAIA. CONJUNTO HABITACIONAL DESTINADO ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DE ENCHENTES NO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL NO ANO DE 2010. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES RELEVANTES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.14.001.000666/2016-82 Voto: 2148/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. ALTO ÍNDICE DE ACIDENTES NA BR-101. TRECHO ENTRE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA/BA (KM 543) E ARATACA/BA (KM 568). INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. TRECHO COM CURVAS PERIGOSAS. SUGESTÃO DE MEDIDAS PARA MELHOR SINALIZAÇÃO DO LOCAL. DNIT COMUNICOU QUE FORAM EXECUTADAS OBRAS CONFORME CRONOGRAMA ANTERIORMENTE ESTABELECIDO. OBRAS CONCLUÍDAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SATISFATORIAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.15.000.000019/2018-13 - Voto: 2121/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. CONCURSO PÚBLICO DO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO DIFERENCIADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. SUPOSTO CERCEAMENTO A DIREITO DE ACESSIBILIDADE. INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ANÁLISE CURRICULAR. FORMAÇÃO ADEQUADA DA INTÉRPRETE DISPONIBILIZADA PELA BANCA EXAMINADORA. ALINHAMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE LEI FEDERAL REGULAMENTADORA DA PROFISSÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.17.002.000055/2019-65 - Voto: 2137/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
COLATINA-ES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que determinada empresa alega morosidade da Agência Nacional de Mineração na conclusão do processo ANM nº 896.374/96. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, ao entender que "os autos estão paralisados porque o titular da área não atendeu às exigências do DNPM, por insistir na tese de que não deveria atender aos pedidos encerrados no último ofício expedido pela autarquia". Destacou, ainda, a formação de Grupo de Trabalho para enfrentar a falta de estrutura do então DNPM/ES (IC nº 1.17.003.000032/2013-55), questão também apreciada pelo Tribunal de Contas da União (acórdãos nº 657/2012 - Plenário e nº 1960/2013 - Plenário). 3. Notificada, a representante apresentou recurso contra o arquivamento, repisando os termos da manifestação inicial. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento, por seus próprios fundamentos, por entender que o recurso protocolizado não apresenta novos elementos capazes de infirmar a decisão atacada, que, aliás, "fez análise minudente do andamento do processo na ANM, concluindo pela sua regularidade, ante os percalços que lhe foram infringidos no caso concreto". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.21.000.000649/2018-82 - Voto: 2193/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. CONDUTA MÉDICA. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FLUXO DE ATENDIMENTO

DOS PACIENTES ATENDIDOS VIA SISREG/SUS. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE ROTINA NA INSTITUIÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.22.000.001939/2018-14 - Voto: 2172/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação sigilosa, em que alunos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) alegam que os professores, responsáveis pela disciplina Direito do Trabalho I (turno da noite), teriam ministrado apenas 3 (três) aulas "com conteúdo", quando o correto seriam ter, pelo menos, 14 (catorze) aulas. 2. A UFMG prestou esclarecimentos de que as aulas teriam sido ofertadas em observância ao previsto no plano de ensino, ou seja, por meio de "um misto de aulas expositivas com outras atividades, com exibição de filmes e realização de trabalho". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao concluir que "a irregularidade narrada na representação não foi confirmada pelas informações que foram trazidas aos autos pela Faculdade de Direito da UFMG". Acrescentou que "no caso dos autos, a conduta sob apuração não ocasionou prejuízo significativo ao erário, e nem ofensa significativa aos princípios da Administração Pública, estando demonstrada, inclusive, a proatividade do Departamento responsável, em realizar reunião com os representantes da turma e garantir o bom andamento do semestre letivo". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.22.003.000306/2019-31 - Voto: 2207/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. NÃO VERIFICAÇÃO DE LESÃO OU AMEAÇA A INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MPF. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO A CANDIDATOS E/OU OUTRAS

IRREGULARIDADES. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovido do recurso. Homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.22.003.000797/2018-30 - Voto: 2145/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. APURADA A EXISTÊNCIA DE APENAS QUATRO AUTUAÇÕES, POR TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO, NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.22.020.000122/2017-00 Voto: 2217/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). DEMORA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ESQUISTOSSOMOSE. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ENTREGA EFETIVADA AO PACIENTE. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.22.020.000172/2017-89 Voto: 2213/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. CORREIOS. MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO-MG. AUSÊNCIA DE ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIAS. O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO RECONHECEU QUE AS VIAS E LOGRADOUROS DOS BAIRROS MARIA ADELAIDE, VALE DO SOL E CLEMENTE, POR SEREM RECENTES, NÃO CONTAVAM AINDA COM PLACAS INDICATIVAS DE

DESIGNAÇÃO, DE MODO QUE NÃO ATENDIDO PRESSUPOSTO REGULAMENTAR PARA A ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.25.011.000120/2018-91 - Voto: 2251/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAÍ-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CERTIFICADO/DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA. NÃO EMISSÃO DE DIPLOMAS. EMISSÃO DE DIPLOMAS FALSOS. O INSTITUTO NÃO É UMA FACULDADE E NÃO OFERECE CURSOS, APENAS PRESTANDO SERVIÇOS NA ARREGIMENTAÇÃO DE ALUNOS PARA CURSAREM OS CURSOS OFERECIDOS PELAS UNIVERSIDADES PARCEIRAS, CONFORME BEM INFORMADO NO PRÓPRIO SITE DA INSTITUIÇÃO. O INSTITUTO INFORMOU QUE O DIPLOMA DO ALUNO FOI ENCAMINHADO PELOS CORREIOS, DIRETAMENTE EM SUA RESIDÊNCIA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.26.000.003379/2018-85 - Voto: 2209/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OLIMPIADAS DE FÍSICA. IRREGULARIDADES. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e da Sociedade Brasileira de Física (SBF) acerca de falta de transparência nos resultados e da falta de disponibilização do espelho de prova para os participantes da Olimpíada Brasileira de Física, bem como da não disponibilização de telefone para contato para sanar eventuais dúvidas dos participantes. 2. Durante a instrução do feito, restou esclarecido que: (i) a OBF é organizada pela Sociedade Brasileira de Física, financiada pelo CNPq e conta com a cooperação voluntária de docentes das universidades em todo o Brasil; (ii) o objetivo da competição é tão somente estimular o interesse da comunidade escolar pelo tema; (iii) a atribuição da professora coordenadora do Departamento de Física da UFPE foi a de supervisionar a correção da segunda fase da Olimpíada e divulgar o resultado; (iv) a correção da prova foi executada conforme regulamento da OBF; (v) não é atribuição da coordenação local a divulgação diretamente aos alunos, mas ao professor do colégio inscrito na OBF, que repassa as informações ao corpo discente; (vi) as práticas adotadas na competição, como a não divulgação de

espelhos de prova, respeitam o regulamento da OBF, elaborado pela Comissão Nacional (COBF); (vii) os telefones para contato estão disponíveis na página eletrônica do Departamento de Física da UFPE, assim como os e-mails de todos os docentes. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que não se confirmaram as irregularidades narradas na representação, eis que a OBF comprovou ter adotado os procedimentos previstos no regulamento de regência das Olimpíadas, não sendo a frustração do aluno em relação à nota obtida na competição fundamento bastante para configuração do dano coletivo apto a ensejar a atribuição do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.26.001.000007/2014-63 Voto: 2270/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE FAVORECIMENTO CONCRETO A CANDIDATOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACOLHIMENTO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS APTAS A DISSIPAR FUTURA SUSPEIÇÃO DA REGULARIDADE OU LICITUDE DOS CERTAMES A SEREM REALIZADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.27.000.000779/2015-59 Voto: 2142/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS A DESPESAS COM REFORMA DO IMÓVEL. SINDICÂNCIA INSTAURADA. ALEGAÇÃO DE ARBITRARIEDADE. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS NA CONDUÇÃO DA SINDICÂNCIA. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.27.001.000179/2018-23 - Voto: 2178/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VERBAS DA EDUCAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO VINCULADA À TOMADA DE CONTAS REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ. PAGAMENTOS EXECUTADOS COM RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO SEM DESTINAÇÃO VINCULADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.28.000.001144/2013-70 Voto: 2158/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. CADASTRAMENTO NEGADO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REQUERENTE JÁ INSCRITA EM PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL. INCOMPATIBILIDADE COM AS REGRAS DO PMCMV. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL E NÃO HOMOGÊNEO. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.28.100.000047/2019-27 - Voto: 2224/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. UFRS. EXIGÊNCIA DO TÍTULO DE DOUTORADO. NÃO CONFIGURA UMA EXIGÊNCIA ILEGAL OU RESTRITIVA. BUSCA EXIGIR A MELHOR QUALIFICAÇÃO DO DOCENTE, A FIM DE TENTAR GARANTIR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA DISCIPLINA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.29.009.001037/2015-96 Voto: 2255/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA. QUEBRA DE PRÉ-REQUISITOS PARA ALUNOS CURSAREM DISCIPLINA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC). SUPOSTA ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS DESIGUAIS E DISCRIMINATÓRIOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CUMPRIMENTO. ESTABELECIMENTO DE REQUISITOS SATISFATÓRIOS PARA A ANÁLISE E CONCESSÃO DOS PEDIDOS. REGULAMENTAÇÃO DIVULGADA AMPLAMENTE EM SÍTIOS ELETRÔNICOS VINCULADOS À UNIVERSIDADE. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.29.023.000080/2017-18 Voto: 2057/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. COMUNICAÇÃO DE ÓBITOS. SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE ARROIO DO SAL/RS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EXPEDIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ÓBITOS DE BENEFICIÁRIOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. PREJUÍZOS NÃO VERIFICADOS. MODERNIZAÇÃO DA ROTINA DE TRABALHO DO CARTÓRIO NOTARIAL LOCAL. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTERNO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.30.001.003883/2018-42 - Voto: 2138/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. NOMEAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. VACÂNCIA DE CARGOS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONCURSO. APROVADOS SUBSEQUENTES NÃO NOMEADOS. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, e homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.30.001.005295/2014-10 Voto: 2188/2019 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ. SUPOSTO FAVORECIMENTO A CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ALERTA PARA A NECESSIDADE DE INCLUSÃO, NOS EDITAIS FUTUROS, DE CLÁUSULAS ASSEGURADORAS DA ISONOMIA DOS CERTAMES. COMPROMISSO ASSUMIDO PELAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.33.005.000837/2018-40 - Voto: 2124/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. SECRETARIA DE SAÚDE DE JOINVILLE. SUPOSTA NEGATIVA DE INCLUSÃO DE PACIENTE EM FILA DE ESPERA PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ONCOLÓGICO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DEVIDA INCLUSÃO DA PACIENTE NA FILA DE ESPERA PARA ATENDIMENTO. CLASSIFICAÇÃO PAULATINAMENTE DECRESCENDO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.33.009.000107/2018-17 - Voto: 2185/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LAVOURAS DE TOMATES EM CAÇADOR/SC. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades no cultivo de tomates no Município de Caçador/SC, como o uso indiscriminado de agrotóxicos e o desrespeito a segurança dos trabalhadores e consumidores. 2. Durante a instrução do feito, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Catarina encaminhou relatório de fiscalização, informando que: (i) foram realizadas diligências nas localidades indicadas, especialmente na Comunidade Vila 26, sem que fosse encontrado o produtor referido e a fazenda; (ii) na atual safra de tomates, foram fiscalizadas 11 lavouras de tomates e pimentões, pertencentes a 7 produtores diferentes, inclusive, na localidade indicada na representação, não se identificando em nenhum dos casos situação análoga a de escravo e (iii) não foram encontrados trabalhadores de outros municípios ou Estados trabalhando sem registro ou sob a direção de um "gato" (agenciador de mão de obra). 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após evidenciar que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Catarina adotou as medidas a seu cargo com o fim de atender a solicitação da representante, realizando a fiscalização nas lavouras de tomate em Caçador e, portanto, que não houve omissão administrativa ou ilegalidade por parte do Ministério do Trabalho no exercício de seu dever de realizar atos de fiscalização. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.33.012.000078/2018-26 - Voto: 2151/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S. MIGUEL
DO OESTE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR O ADITAMENTO DO CONTRATO. IRREGULARIDADE SANADA. A ÚLTIMA PENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES DO REPRESENTANTE ERA A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, O QUE, PELAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO REPRESENTANTE, FOI DEVIDAMENTE EFETUADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.34.001.004651/2017-81 Voto: 2134/2019 Origem: PRR/3ª REGIÃO -
SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. CONTRATAÇÃO DE PESQUISADORES ESTRANGEIROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSO QUANDO DA DIVULGAÇÃO DE ASSESSORES AD HOC. ESCLARECIDO QUE NÃO EXISTE PREVISÃO DE ABERTURA DE NOVOS EDITAIS REFERENTES AO CONVÊNIO COM A CAPES. A UNIVERSIDADE SE COMPROMETEU A ADEQUAR OS FUTUROS EDITAIS PORVENTURA LANÇADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.34.006.000108/2016-84 Voto: 2199/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. BAIXO DESEMPENHO DOS RECÉM-FORMADOS EM MEDICINA NA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES - UMC. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. VERIFICAÇÃO DE MELHORA NO DESEMPENHO DOS ALUNOS NOS EXAMES SÉGUINTE APLICADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. RENOVAÇÃO E RECONHECIMENTO DO CURSO DE MEDICINA DA UMC. PARECER SATISFATÓRIO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.34.010.000636/2018-36 - Voto: 2201/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. DISTRIBUIÇÃO DE SORO ANTIESCORPIÔNICO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE. REPRESENTANTE RECLAMA GRANDE NÚMERO DE CASOS DE ACIDENTES E MORTES PROVOCADOS POR PICADAS DE ESCORPIÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIBEIRÃO PRETO/SP. SITUAÇÃO NACIONAL DE DEFICIÊNCIA DE SORO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.34.010.000649/2018-13 - Voto: 2173/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. VIOLAÇÃO A DIREITO DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A IDOSO EM AGÊNCIA DO INSS EM JABOTICABAL-SP. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.34.012.000309/2017-83 Voto: 2168/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. PRAIA DAS GAIVOTAS EM ITANHAÉM-SP. COLOCAÇÃO INDEVIDA DE GUARDASÓIS E CADEIRAS POR PROPRIETÁRIOS DE BARES E QUIOSQUES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA MUNICIPALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE COM LICENÇA EXPEDIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS VENCIDA. QUESTÃO AFETA À ESFERA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO QUE TANGE À TEMÁTICA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL, ASSIM TAMBÉM DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no que tange à temática de atribuição federal, assim também do declínio ao Ministério Público Estadual, adotando, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo procurador oficiente.

111. Processo: 1.34.018.000002/2017-22 Voto: 2218/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TAUBATE-
SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. AGÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO E EMPREGO DE TAUBATÉ/SP E PINDAMONHANGABA/SP. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a suposta deficiência na prestação de serviço público nas Agências Regionais do Trabalho e Emprego de Taubaté/SP e Pindamonhangaba/SP. 2. Rejeitada a primeira promoção de arquivamento dos autos por esta 1ª CCR, a fim de que a PRM/Taubaté verificasse a regularização do serviço, após demonstrado que o atraso nas homologações de rescisões trabalhistas foi explicado parcialmente por fatos específicos ocorridos no ano de 2016. 3. Foram então realizadas novas diligências que motivaram nova promoção de arquivamento, sob os seguintes fundamentos: (i) identificada a regularização da prestação do serviço na Agência Regional do Trabalho e Emprego de Pindamonhangaba; (ii) apesar do fechamento da agência em Taubaté, não se vislumbrou qualquer prejuízo ao cidadão que passou a usufruir do serviço de excelência prestado pela rede "Poupatempo" do Estado de São Paulo e (iii) houve perda superveniente do objeto, uma vez que o expediente foi instaurado, principalmente, para apurar a demora das agências do Trabalho e Emprego nos Municípios de Taubaté e Pindamonhangaba nas homologações de rescisões trabalhista. No entanto, o §1º, do artigo 477 da CLT, que atribuía ao órgão trabalhista o dever de homologação das rescisões em contratos de trabalho foi revogado pela Lei nº 13.467/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.35.000.000140/2019-25 - Voto: 2174/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTO DESCONTO INDEVIDO EM PARCELA DE SEGURO-DESEMPREGO. ESCLARECIDO QUE O VALOR CREDITADO, EM 14/1/2019, NA CONTA DA CLIENTE SE REFERIA AO PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL E QUE O SEGURO-DESEMPREGO FOI PAGO INTEGRALMENTE NO DIA 16/1/2019. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.36.000.000565/2014-92 Voto: 2150/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. ACESSIBILIDADE. ESTADO DO TOCANTINS.

ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, MEDIANTE O ACÓRDÃO N.º 3244/2013 - PLENÁRIO, PARA A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A PRÉDIOS E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. TODAS AS INSTITUIÇÕES TÊM ADOTADO MEDIDAS COM O FITO DE PROMOVER A EFETIVA ACESSIBILIDADE DE SEU ESPAÇO FÍSICO E DOS SEUS SERVIÇOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.36.001.000192/2018-73 - Voto: 2264/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES OBSERVADAS NO AEROPORTO DE ARAGUAÍNA. TRANSPORTE IRREGULAR DE GASOLINA DE AVIAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS EM DESENVOLVIMENTO PELA OPERADORA RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO AERÓDROMO. EFETIVA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.25.016.000043/2017-48 Voto: 2130/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
APUCARANA-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: Ofício da PRM-Londrina/PR vinculado à 3ª CCR. SUSCITADO: Ofício da PRM-Londrina/PR vinculado à 1ª CCR. CONFLITO ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. 1. Inquérito Civil instaurado com o propósito de acompanhar a manutenção e limpeza da faixa de domínio da linha férrea que transpassa a área urbana no Município de Apucarana/PR. 2. O Ofício da PRM-Londrina/PR vinculado à 1ª CCR declinou da atribuição em favor do Ofício da PRM-Londrina/PR vinculado à 3ª CCR, sob o argumento de que o IC trata de matéria consumerista por equiparação nos termos do art. 17 do Código de Defesa do Consumidor. 3. O Ofício da PRM-Londrina/PR vinculado à 3ª CCR, por sua vez, suscitou conflito negativo de atribuição, argumentando que o feito não alude a relação de consumo, mas sim na verificação de regularidade, no sentido de realizar a roçagem e limpeza da faixa de domínio da linha férrea que transpassa a área urbana no Município de

Apucarana/PR, pela empresa concessionária de serviço público, tratando-se, portanto, de fiscalização de ato administrativo, matéria administrativa afeta à 1ª CCR. 4. Nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 165/2016, compete ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal decidir os conflitos de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas ou a uma das Câmaras e à PFDC. PELO NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA AO CIMPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à CIMPF - Conselho Institucional do Ministério Público Federal, para análise.

116. Processo: 1.27.001.000468/2017-41 - Voto: 1655/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5A.CAM. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE ENCAMINHAMENTO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE INTEGRANTES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF: DEFICIÊNCIA DE PESSOAL, FALHA NA ESTRUTURA FÍSICA EM VALENÇA DO PIAUÍ/PI. DECLÍNIO PARA O MP ESTADUAL SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO SE TRATA DE MÁ APLICAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO, MAS DE EVENTUAL MÁ GESTÃO DO MUNICÍPIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. RECONHECIMENTO DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

117. Processo: 1.29.003.000415/2018-17 - Voto: 1513/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. SUSCITANTE: PR/RS. SUSCITADO: PRM-NOVO HAMBURGO. INTERPRETAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 5 DA 1ª CCR. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito, para declarar a atribuição do suscitante.

118. Processo: 1.16.000.000464/2019-19 - Voto: 1637/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4375/64 POR AFRONTA À ISONOMIA. EVENTUAL AJUSTE DA LEI FEDERAL DEMANDA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À SECRETARIA DA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DO GABINETE DA PGR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento, com remessa à Secretaria da Função Constitucional do Gabinete da PGR.

119. Processo: 1.27.000.001252/2016-22 Voto: 1764/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) OU UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS (UCI). QUANTIDADE INSUFICIENTE DE PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL EM UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. ENCAMINHAMENTO A OFÍCIO VINCULADO À PFDC. PROCEDIMENTO JÁ EXAMINADO POR ESTA 1ª CCR, QUE ENTENDEU PELO NÃO DECLÍNIO AO MP ESTADUAL. PELA DECLARAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 1ª CCR, COM O RETORNO À ORIGEM PARA A CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela declaração da atribuição do ofício vinculado à 1ª CCR, com o retorno à origem para a continuidade das apurações.

120. Processo: 1.33.003.000104/2018-25 - Voto: 2152/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 13.454/2017 POR USURPAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO DO CABIMENTO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À SECRETARIA DA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DO GABINETE DA PGR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento, com remessa à Secretaria da Função Constitucional do Gabinete da PGR.

121. Processo: 1.27.005.000064/2018-07 - Voto: 2164/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 2A.CAM. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS DE CUNHO COMERCIAL. DISCUSSÃO ACERCA DA FORMA EM QUE É EXECUTADA A ATIVIDADE DA RÁDIO COMUNITÁRIA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. REMESSA AO MPE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

122. Processo: 1.14.000.001601/2015-83 Voto: 2190/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EBSEH. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS - HUPES. MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DA EBSEH. REALIZAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA FUNÇÕES DESEMPENHADAS PELOS APROVADOS QUE ESTÃO AGUARDANDO NOMEAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. SUBSTITUIÇÃO FEITA DE MANEIRA GRADATIVA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.14.006.000073/2018-38 Voto: 2143/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TAC. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do desmembramento do inquérito civil nº 1.14.006.000223/2014-80, com vistas a permitir o acompanhamento no município de Ajustina/BA da instalação de instrumentos capazes de permitir o controle social do horário de atendimento dos serviços médico e odontológico. 2. Com a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a municipalidade, o Procurador da República oficiante determinou a instauração de procedimento de acompanhamento de TAC e, na sequência, o arquivamento do presente feito, ante o esgotamento de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.16.000.000901/2018-13 - Voto: 2085/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRIBUTAÇÃO DE ALIMENTOS. PIS E COFINS. ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTO. ALÍQUOTA MAIOR. SUPOSTA OMISSÃO FISCALIZATÓRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ACARRETANDO EFEITOS CONCORRENCIAIS. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. PELA 3A.CAM. REMESSA À 1ª CCR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OMISSÃO POR PARTE DA RECEITA FEDERAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.18.003.000101/2019-89 - Voto: 2153/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). POSSÍVEL VENDA IRREGULAR DE PARCELAS EM ASSENTAMENTO. CACHOEIRA ALTA/GO. INSTADO O INCRA INFORMOU QUE VEM TRABALHANDO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA. ENVIO DE NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS OCUPADOS IRREGULARMENTE. PROVIDÊNCIAS SENDO TOMADAS PELO INCRA. RESPOSTA APRESENTADA SATISFATORIAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.19.005.000189/2016-39 Voto: 2157/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BALSAS-
MA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS POVOADOS MACAMBIRA E VÃO AZUL. MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE/MA. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO À COMPANHIA DE ENERGIA DO MARANHÃO. OBRA FINALIZADA EM JULHO DE 2017 NOS POVOADOS MENCIONADOS. MUNICÍPIO ATENDIDO EM SUA TOTALIDADE DESDE 31/12/2018. Esvaziamento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.21.000.002176/2017-77 - Voto: 2118/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES PARA O TRIÊNIO 2017/2020. REALIZAÇÃO DE OITIVAS PRESENCIAIS NA SEDE DO MPF. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.22.000.000450/2019-06 - Voto: 1568/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE QUE O JUDICIÁRIO INGRESSE NO MÉRITO DE QUESTÕES DE PROVA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

129. Processo: 1.22.001.000125/2018-44 - Voto: 2113/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. LOCAÇÃO/PERMISSÃO/CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF POR SINDICATOS DE PROFESSORES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFJF. ENTIDADES SINDICAIS ABRANGIDAS PELAS REGRAS EXCEPCIONAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS

DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.24.002.000148/2018-74 - Voto: 2161/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. MAU USO DA ÁGUA CAPTADA. MUNICÍPIO DE SOUSA/PB. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar suposto mau uso da água captada no Açude São Gonçalo, utilizada no abastecimento da Comunidade Alto da Gruta, área de propriedade do DNOCS situada à margem esquerda da PB 384, na zona rural do Município de Sousa/PB. 2. Segundo o relatório elaborado pelo DNOS, foi constatado que não há outorga para uso das águas captadas para o abastecimento da comunidade. Em relação ao desperdício mencionado pelo representante, informa que este ocorre em razão da precariedade das redes de distribuição do reservatório até as residências e por ser uma construção antiga, o que facilita a ocorrência de vazamentos. No ato da vistoria, observou-se que os imóveis ali situados são constituídos de pequenos quintais onde existem plantações de coco, banana e hortaliças, tudo em pequena escala para consumo das famílias, não sendo detectada nenhuma criação de peixes. 3. O DNOCS aproveitou a visita realizada para orientar os membros da comunidade acerca do desperdício e da importância do uso racional da água, bem como sobre a necessidade de se obter autorização da Agência Nacional de Águas para a sua utilização no abastecimento regular. Diante disso, a Prefeitura Municipal de Sousa/PB, através do secretário de infraestrutura, comprometeu-se a realizar os trabalhos de limpeza e recuperação do reservatório. 4. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a situação foi devidamente esclarecida, com a adoção das providências necessárias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.26.002.000220/2015-46 Voto: 2169/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA DETERMINADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL PARA REALIZAÇÃO DA VAQUEJADA DE GRAVATÁ, CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE VAQUEJADA, NO ANO DE 2012. INOCORRÊNCIA DE FATOS POSTERIORES DE NATUREZA SEMELHANTE. APARENTE SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ORDINÁRIAS. DESNECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS POR PARTE DO MPF. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.29.012.000090/2018-63 - Voto: 2135/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SRFB. ISENÇÃO DE IPI. REQUERIMENTO. DIFICULDADES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ORIENTAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades em razão de obstáculos para realizar o requerimento de isenção de IPI na aquisição de veículo automotor por meio dos sistemas eletrônicos da Receita Federal do Brasil, bem como quanto à impossibilidade de oferecimento de recurso de indeferimento da decisão administrativa da Receita Federal no próprio sistema eletrônico, além da ausência de orientação ao contribuinte para o oferecimento de recurso administrativo mediante protocolo físico. 2. A par da expedição de Recomendação ao órgão para adoção das providências pertinentes para solução das irregularidades, verifica-se que as mudanças empreendidas pela SRFB resultou no aprimoramento dos sistemas de informação referentes aos pedidos de isenção de IPI e IOF, inserindo funcionalidades quanto ao recebimento de pedidos não vinculados ao registro de deficiência na Carteira Nacional de Habilitação, bem como quanto à possibilidade de interposição de recurso do indeferimento diretamente no sistema eletrônico (e-processo) à Delegacia da Receita Federal de Recife. 3. Diante do exposto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que as irregularidades aventadas no expediente foram devidamente sanadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.34.001.000683/2018-99 - Voto: 1920/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades nas prestações de contas de contratos firmados pela UNIFESP com outras instituições, destacando-se aqueles referentes aos projetos COMFOR, UNASUS Saúde Indígena, EMTU e CECANE. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que as irregularidades inicialmente encontradas foram corrigidas ou estão em processo de correção, sendo monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União; e que foi demonstrado nos autos que a UNIFESP está envidando

esforços para melhoria do controle da prestação de contas de seus contratos e convênios ou instrumentos congêneres, criando, inclusive o seu Manual de Prestação de Contas de Projetos, Contratos, Convênios e Ajustes Congêneres. 3. Interposto recurso pelo representante requerendo a reconsideração da decisão e relatando represálias sofridas por ele e outros servidores, o que consistiria em assédio moral. A procuradora da República oficiante destacou que o recorrente não apresenta fatos novos ou provas mínimas suficientes de suas alegações. 4. O arquivamento justifica-se pelos fundamentos expostos na promoção de arquivamento ministerial, que adoto como razões de decidir. No recurso interposto, o representante relata suposto assédio moral cometido pela UNIFEST contra ele, tratando-se de fato novo e diverso do objeto da investigação destes autos (irregularidades em prestação de contas). Assim, é necessária a autuação de novo procedimento para investigá-lo. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, DEVENDO SER INSTAURADO NOVO PROCEDIMENTO NA ORIGEM PARA APURAÇÃO DOS FATOS DESCRITOS NO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, devendo ser instaurado novo procedimento na origem para apuração dos fatos descritos no recurso administrativo interposto pelo representante.

134. Processo: 1.34.006.000572/2015-90 Voto: 2184/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE AÉREO. FISCALIZAÇÃO. APURAÇÃO ACERCA DA REGULARIDADE DA COMPANHIA AÉREA ROYAL AIR MAROC EM TERRITÓRIO NACIONAL. DESMEMBRAMENTO DO I.C. 1.34.006.000405/2014-68. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. ANAC. EMPRESA ESTÁ DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA OPERAR NO TRANSPORTE AÉREO REGULAR NO BRASIL. EMPRESA COM REPRESENTAÇÃO NO BRASIL. EXIGÊNCIA DA ANAC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.34.011.000081/2019-01 - Voto: 1501/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CIDADÃO INCONFORMADO COM SUA CONDENÇÃO EM AÇÃO PENAL QUE TRAMITARA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL DE SÃO PAULO. DESCABIMENTO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA PELO MPF IN CASU. DIREITO INDIVIDUAL A SER PLEITEADO POR MEIO DE ADVOGADO OU DA DEFENSORIA PÚBLICA. RECURSO QUE APENAS REITERA AS RAZÕES DA INCONFORMIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.34.012.000335/2018-92 Voto: 2181/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. UNIDADE CONSTRUÍDA E SEM FUNCIONAMENTO. APURAÇÃO REALIZADA. MUNICÍPIO INFORMA QUE A UNIDADE ENTROU EM FUNCIONAMENTO EM 28/03/2018. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.34.012.000609/2014-10 Voto: 2122/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. UNIDADE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP. CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR - CDD CAIÇARA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EXTRAVIO/SUBTRAÇÃO DE ARMA DE FOGO. CASO EM APURAÇÃO EM INQUÉRITO POLICIAL PRÓPRIO. MEDIDAS ADOTADAS PARA IMPEDIR NOVOS EPISÓDIOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.14.014.000021/2019-43 - Voto: 1474/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: **HOMOLOGAÇÃO DE TAC. DESCABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS NO FUNDEF. CONHECIMENTO COMO COMUNICAÇÃO DO TAC À CÂMARA (RESOLUÇÃO Nº 87/2010, ARTIGO 21, § 5º) COM SOLICITAÇÃO DE APRECIÇÃO PRÉVIA QUANTO À INEXISTÊNCIA DE INVALIDADE NO TAC CELEBRADO. INEXISTÊNCIA DESSE VÍCIO NO CASO CONCRETO. DEVOLUÇÃO PARA QUE O TAC PRODUZA SEUS EFEITOS E PARA FISCALIZAÇÃO QUANTO AO SEU CUMPRIMENTO. PRECEDENTE (IC Nº 1.34.003.000291/2013-03).** 1. À luz da disciplina regulamentar (arts. 20 e 21 da Res. CSMPF nº 87/2010) e legal aplicável ao TAC (arts. 5º, § 6º, e art. 9º, da LACP), bem como da competência legal das Câmaras (art. 62 da LC nº 75/93), é incabível a homologação do TAC por órgão superior, sendo cabível o controle sobre o seu conteúdo apenas para o fim de identificar vícios de validade, adequação ou suficiência que possam prejudicar a homologação do arquivamento do inquérito ou procedimento em que foi celebrado o TAC. 2. Possibilidade excepcional de a Câmara efetuar controle prévio do conteúdo do TAC para o fim de identificar vícios dessa ordem por ocasião da comunicação de que trata o art. 21, §5º, da Res. CSMPF, antecipando juízo que faria preliminarmente à apreciação do arquivamento. 3. Necessidade de fiscalização do cumprimento do TAC antes de ser promovido o seu arquivamento definitivo pelo órgão que o celebrou, a ser oportunamente submetido à Câmara (art. 21, §§6º e 8º, da Res. 87/2010 do CSMPF). **PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO APENAS PARA O FIM DE, COMUNICADA DO TAC, ANTECIPAR JUÍZO DE QUE INEXISTE NELE INVALIDADE, BEM COMO PARA QUE SEJAM OS AUTOS DEVOLVIDOS PARA QUE O TAC PRODUZA SEUS EFEITOS E SEJA FISCALIZADO SEU CUMPRIMENTO.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do pedido apenas para o fim de, comunicada do TAC, antecipar juízo de que inexistente nele invalidade, bem como para que sejam os autos devolvidos para que o TAC produza seus efeitos e seja fiscalizado seu cumprimento.

139. Processo: 1.12.000.001852/2018-85 - Voto: 2149/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. REMESSA AO MPT. DIREITO TRABALHISTA.** 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação de pescador que descreve possíveis irregularidades na cobrança de contribuição sindical urbana, no valor de R\$ 47,00, ao pleitear o seguro defeso de 2018. 2. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). 3. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 LC 75). **PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

140. Processo: 1.13.000.000006/2019-91 - Voto: 2298/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

AMAZONAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. EDITAL. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 2/2018, realizado com a finalidade de selecionar pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, apta a se qualificar como organização social, interessada em celebrar contrato de gestão com a União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), a fim de receber fomento público e privado para o gerenciamento do Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA). 2. Oficiado ao Ministério da Economia, este apresentou resposta defendendo a regularidade do edital, tratando de forma específica cada um dos pontos apresentados na representação. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que, conforme a resposta do Ministério da Economia, não existem as irregularidades noticiadas na representação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.13.000.001378/2013-40 Voto: 2197/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS CONTROLES DA SUFRAMA ACERCA DA INTERNALIZAÇÃO DE MERCADORIAS NA REGIÃO INCENTIVADA DA REGIÃO NORTE. 1. Procedimento instaurado com o objetivo de adotar providências para garantir a melhoria dos controles da SUFRAMA acerca da internalização de mercadorias na região incentivada da região norte, com o objetivo de proteção do patrimônio público, tendo em vista o imenso montante de renúncias tributárias para o funcionamento da Zona Franca de Manaus. 2. Após inúmeras diligências ao longo de seis anos, o membro ministerial chamou a atenção para o caráter truncado da tramitação deste feito, o qual envolve fatos que se distinguem entre objetos de notícia de fato, com repercussões cíveis e possivelmente criminais e de procedimento de acompanhamento. 3. Para melhor organização dos autos, vislumbrou o caráter salutar do arquivamento do presente procedimento, após a instauração dos seguintes procedimentos a serem distribuídos por prevenção ao 10º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas: (i) Procedimento Administrativo cujo objeto será o acompanhamento das ações e recomendações realizadas pelo Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União, mediante a Tomada de Contas 028.469/2017-8 e a Nota Técnica 2.762/2012 da Controladoria-Geral da União, referentes às deficiências na atuação da SUFRAMA no controle de internamento de mercadorias; e (ii) Notícia de fato cujo objeto será a investigação da inserção de script no banco de dados da SUFRAMA para atribuição automática do canal verde para 67 empresas do ramo comercial, conforme processo SEI 52710.503445/2017-91 da SUFRAMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.13.000.001818/2008-00 Voto: 2208/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ALIENAÇÃO. ESTADO DO AMAZONAS. SUPOSTA ALIENAÇÃO DE TERRAS PERTENCENTES À UNIÃO. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO SOCIAL DA AMAZÔNIA (IDESA). AUTOS COM ORIGEM NO ANO DE 2008. ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA DESDE A DATA DE INSTAURAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO. LINHA INVESTIGATÓRIA PERDIDA COM O PASSAR DO TEMPO. IMPOSSIBILIDADE APONTAR COM CLAREZA A OCORRÊNCIA DE FATOS POSSIVELMENTE IRREGULARES. ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.14.003.000176/2018-28 - Voto: 2203/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ACESSIBILIDADE. CAMPUS DO IFBA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA consistente na ausência de acessibilidade no campus Barreiras. 2. Durante a instrução do feito, foi encaminhado relatório fotográfico das adaptações realizadas, tais como: bebedouros para PcD, construção de banheiros exclusivos para PcD, rampas de acesso a piso superior, substituição de portas em banheiros e salas, colocação de sinalização tátil (braile) nas portas, ampliação e rampas de acesso em calçadas, vasos sanitários para portadores de nanismo, reserva de vagas de estacionamento, instalação de piso tátil em passeios externos e internos, adequação de corredores e rampas em ambientes internos, plataformas de elevação e elevadores, aquisição de mobiliário PcD. 3. Diante destas informações, entendeu o Procurador da República oficiante que não se vislumbrava na hipótese substrato mínimo à instauração de uma demanda coletiva ou medida substitutiva, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.14.006.000051/2018-78 Voto: 2146/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TAC. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do desmembramento do inquérito civil nº 1.14.006.000223/2014-80, com vistas a permitir o acompanhamento no município de Quijingue/BA da instalação de instrumentos capazes de permitir o controle social do horário de atendimento dos serviços médico e odontológico. 2. Com a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a municipalidade, o Procurador da República oficiante determinou a instauração de procedimento de acompanhamento de TAC e, na sequência, o arquivamento do presente feito, ante o esgotamento de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.14.006.000074/2018-82 Voto: 2132/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA. INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTOS QUE PERMITAM O CONTROLE SOCIAL DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO. TAC FIRMADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.14.006.000078/2018-61 Voto: 2144/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TAC. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do desmembramento do inquérito civil nº 1.14.006.000223/2014-80, com vistas a permitir o acompanhamento no município de Euclides da Cunha/BA da instalação de instrumentos capazes de permitir o controle social do horário de atendimento dos serviços médico e odontológico. 2. Com a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a municipalidade, o Procurador da República oficiante determinou a instauração de procedimento de acompanhamento de TAC e, na sequência, o arquivamento do presente feito, ante o esgotamento de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.14.010.000163/2018-60 - Voto: 2287/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
EUNÁPOLIS - BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE COTAS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no Edital nº 14/2018, da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), consistentes na violação da política de ações afirmativas instituídas pela Resolução nº 07/2017 do Conselho Universitário; necessidade de rever a política de redistribuição das vagas para o segundo ciclo dos cursos, especialmente o de medicina; ausência de transparência na divulgação do resultado final da seleção; suspeita de violação à Resolução nº 11/2015 e 13/2016 quando do ingresso dos alunos em 2016, verificando se foi respeitado o Projeto Pedagógico. Por fim, o representante requer providências em relação à perda das atividades da Oficina de Textos Técnicos e Acadêmicos em Saúde pela professora responsável. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a Resolução nº 07/2017 foi revista pelo próprio Conselho Universitário, em 05/04/2018, quando da aprovação do questionado edital, de modo que não haveria violação normativa; e sobre a alegada falta de transparência, constatou-se que não ocorreu. Em relação à questão de redistribuição das vagas para o segundo ciclo, frisou-se que já há procedimento instaurado na Procuradoria da República no Município de Ilhéus/Itabuna para apurar tais fatos. Por fim, quanto às atividades desaparecidas, o Procurador da República oficiante entendeu que não é atribuição do MPF adentrar nesse mérito, devendo a própria instituição adotar as medidas administrativas cabíveis ou os próprios estudantes individualmente prejudicados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.15.000.002721/2018-11 - Voto: 2248/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ. SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TAC PARA VIABILIZAR ACESSO A MORÁDIAS POPULARES POR PARTE DE PESSOAS CARENTES. EM CONFORMIDADE COM OS ITENS 3 E 4 DA PORTARIA MCIDADES Nº 595/2013, A SECRETARIA DAS CIDADES TEM ORGANIZADO O ATENDIMENTO A GRUPOS ORIUNDOS DE ASSENTAMENTOS IRREGULARES, DE ENTIDADES ORGANIZADORAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, GRUPOS ASSOCIATIVOS COM AÇÃO NA ÁREA HABITACIONAL E INDICAÇÕES EM PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS OU SITUAÇÕES ESPECÍFICAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.15.000.004152/2018-31 - Voto: 2249/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA. MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. CIRURGIA REALIZADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.15.005.000200/2018-71 - Voto: 2228/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAPIPOCA-CE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. PRETERIÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento instaurado a partir de representação formulada por candidato aprovado no processo de seleção pública para o cargo temporário de assistente à docência para os polos da Universidade Aberta do Brasil - UAB, no Ceará, com vistas a apurar sua suposta preterição pela CAPES. 2. Instada a se manifestar, a CAPES esclareceu que o demandante é o terceiro colocado para o Polo de Itapipoca/CE e que, até então, somente os dois primeiros colocados foram chamados - informação acerca da qual o representante não manifestou oposição, conquanto notificado. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que não identificadas irregularidades aptas a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.16.000.003694/2016-97 Voto: 2231/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. NÃO INCORPORAÇÃO, EM TABELA DO SUS, DE CATETERES PARA MONITORAMENTO DE PRESSÃO INTRACRANIANA - PIC. DECISÃO FUNDAMENTADA. FALTA DE UNANIMIDADE NA COMUNIDADE MÉDICA. AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM TOMADAS. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis

irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em face da indisponibilidade de cateteres para monitorização de pressão intracraniana em pacientes que sofreram traumatismo cranioencefálico (TCE) grave 2. Visando instruir os autos, foram oficiadas algumas instituições hospitalares para que apresentassem, por meio de seus especialistas em neurocirurgia, considerações aos fundamentos expostos no relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), avaliando a pertinência das ponderações ali formuladas e, ainda, apresentando as eventuais vantagens, em termos de custo/benefício (social, econômico etc), do procedimento - tecnologia para monitorização da pressão intracraniana em pacientes com traumatismo cranioencefálico grave -, seja para o paciente do SUS, seja para a instituição hospitalar. 3. Das contribuições prestadas por cada uma das entidades acima especificadas, verificou-se que, embora a incorporação dos cateteres encontre apoio na comunidade médica e apesar de terem sido apontadas falhas técnicas na análise da CONITEC, não há unanimidade entre os oficiados. 4. Nesse contexto, destacou o membro ministerial que, em se tratando de questão eminentemente técnica, que exige complexa análise científica, e diante da dissonância de opiniões médicas colhidas no corpo do presente inquérito civil, não era possível a atuação incisiva do MPF para mudança da orientação do Ministério da Saúde quanto à não incorporação da Monitorização da Pressão Intracraniana, por se tratar de decisão válida e devidamente fundamentada. 5. Assim, considerando infrutífera a manutenção do apuratório para tratar das questões narradas, bem como insubsistentes medidas legais a serem adotadas, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.19.001.000214/2017-03 Voto: 2342/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta ocupação irregular de unidades habitacionais, ainda em construção, do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Amarante do Maranhão. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o município adotou as medidas necessárias para reaver os imóveis indevidamente ocupados, tendo inclusive ajuizado ação de reintegração de posse. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.20.001.000231/2017-11 - Voto: 2261/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito civil instaurado em razão do Ofício Circular nº 20/2017/1ª CCR para apurar se ocorreram irregularidades no Município de Araputanga/MT relativos ao uso de verbas do FUNDEF decorrentes do reconhecimento do direito ao recebimento de valores retroativos na Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, bem como investigar a regularidade na contratação de escritórios de advocacia para execução de eventual quantia devida. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o município informou não ter recebido a complementação dos valores pagos a menor pela União a título de FUNDEF, bem como que, caso haja a percepção futura de valores, a utilização se dará conforme as orientações emitidas pelo TCU contidas no ofício supracitado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. **Processo:** 1.21.000.001483/2017-31 **Voto:** 2147/2019 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. PLANO INTEGRADO DE ENFRENTAMENTO DO CRACK E OUTRAS DROGAS. SENASP -SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. AUSÊNCIA DE TERMO DE DOAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS. FORMALIDADE INDISPENSÁVEL PARA SEU EMPLACAMENTO E REGULAR UTILIZAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. A SENASP ENCAMINHOU O TERMO DE DOAÇÃO DO MICRO-ÔNIBUS CUSTOMIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. **Processo:** 1.22.026.000070/2017-11 **Voto:** 2216/2019 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a possível prática de irregularidades na escolha de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Cachoeira Dourada/MG. 2. Após os esclarecimentos dos entes envolvidos, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que não identificados como beneficiários indivíduos fora dos requisitos exigidos pelo programa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.23.005.000096/2016-81 Voto: 2226/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA. IRREGULARIDADES NA DEMARCAÇÃO. O INCRA POR MEIO DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA DEMONSTROU A RESOLUÇÃO DOS FATOS EM QUESTÃO, JÁ QUE COMPROVOU A DEMARCAÇÃO DOS LOTES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO. QUANTO ÀS QUESTÕES DE DIREITO INDIVIDUAL, JÁ HOUE A DEVIDA COMUNICAÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) E À DPE PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.25.003.001303/2015-80 Voto: 2302/2019 Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto não pagamento de incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias do Município de Medianeira em dezembro de 2014. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que houve adesão dos agentes comunitários de endemias ao plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais com acesso a todas as garantias oferecidas ao quadro permanente de pessoal do respectivo ente e, por esse motivo, não há previsão de tal gratificação salarial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.25.004.000161/2018-76 - Voto: 2286/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA. 1. Procedimento administrativo instaurado, a partir de desmembramento da NF nº 1.25.004.000293/2017-17, para acompanhar e fiscalizar o integral e efetivo cumprimento dos direitos garantidos pela Lei n.º 12.845/2013,

às vítimas de violência sexual, pela rede pública de saúde no Município de Porto Barreiro, com base no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o Estado do Paraná possui protocolo próprio para o trato das vítimas de violência sexual e procedimento de aborto nos casos de estupro, de acordo com a legislação e as normativas do Ministério da Saúde. A Procuradora da República oficiante ainda relatou que houve um baixo número de notificações de situação de violência sexual no município entre os anos de 2015 e 2017, e que o ente público se mostra articulado e executando o protocolo nesses casos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.27.000.000248/2019-90 - Voto: 2155/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ESCLARECIMENTOS OFERTADOS. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de apurar o mau funcionamento do aplicativo IDJOVEM, utilizado para gerenciar o direito à gratuidade de passagens interestaduais pelos beneficiários do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, além de outros benefícios. 2. Durante a instrução do feito, a Secretaria Nacional da Juventude esclareceu, em breve síntese, que os problemas técnicos enfrentados pelos representantes deram-se em razão dos trâmites para a transferência da Secretaria Nacional da Juventude, da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o que contribuiu para o aumento do prazo de acatamento das demandas, bem como do não atendimento do critério de renda familiar para acessar o Programa, inclusive casos em que já tinham obtido a ID Jovem anteriormente e agora não estariam conseguindo renovar a carteirinha. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após consignar que os problemas técnicos reclamados pelos representantes foram esclarecidos, bem como que os casos individuais de impossibilidade de atualização do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) não se inseriam nas atribuições do Ministério Público Federal, na medida que guardam peculiaridades distintas, podendo a não atualização ser explicada por motivos diversos, razão pela qual cada estudante deve buscar junto à SNJ a resolução do problema. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.27.004.000096/2017-23 Voto: 2180/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ICMBIO. CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO.

PARQUE NACIONAL SERRA DA CAPIVARA. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE TRATAMENTO DESIGUAL PARA OS SEXOS MASCULINO E FEMININO DURANTE A REALIZAÇÃO DE TESTES FÍSICOS. SEGUNDA REPRESENTAÇÃO ALEGA PRETERIÇÃO DE CANDIDATO POR FAVORECIMENTO PESSOAL DE OUTRO. APURAÇÃO REALIZADA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.28.000.000174/2017-92 Voto: 2284/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de informações encaminhadas pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, para apurar supostas irregularidades na ocupação dos imóveis do Loteamento Monte Santo, localizado em São José do Campestre/RN, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), que foram identificadas pelo próprio município, em parceria com a Companhia Estadual de Habitação (CEHAB/RN). A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal, relatou a ocorrência de seis ocorrências, nas quais os beneficiários estavam residindo em outras casas, deixando o imóvel do PMCMV fechado e sem serventia; ou transferido/permutado sua unidade habitacional com terceiros. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que uma das ocorrências foi regularizada e, quanto as outras cinco, a Administração Pública Municipal e Estadual está adotando as medidas cabíveis, judiciais e extrajudiciais, para reaver os imóveis a fim de destiná-los a outros indivíduos que preencham os requisitos de habilitação no PMCMV, não se justificando a atuação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.29.000.001168/2014-72 Voto: 2265/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE DE CONVÊNIO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na execução do convênio firmado entre a Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social Estado do Rio Grande do Sul, a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS), e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no âmbito do programa "Projovem Trabalhador", consistentes na interrupção dos cursos de qualificação profissional em outubro de 2013, com a consequente cessação do pagamento das bolsas auxílio e da remuneração dos professores. 2. Ao longo da instrução do inquérito civil constatou-se (a) que o Estado do Rio Grande do Sul aderiu ao

Programa Nacional de Inclusão de Jovens ("Projovem"), modalidade "Projovem Trabalhador", submodalidade "Juventude Cidadã", promovido pelo MTE, e que o plano de implementação proposto previa, após repactuação, a qualificação social e profissional de 1.750 jovens, com no mínimo 30% deles inseridos no mundo do trabalho em determinados municípios do Rio Grande do Sul; sendo previsto o repasse pelo MTE, de R\$ 7.438.200,00, tendo, como contrapartida do Estado, o montante de R\$ 1.859.550,00, totalizando R\$ 9.297.750,00. 3. Prestadas as contas dos recursos aplicados, constatou-se que a "meta de qualificação", de 1750 jovens, não foi atingida, pois foram qualificados 915 jovens, no entanto foi cumprida a "meta de inserção", pois 288 jovens qualificados foram inseridos no mundo do trabalho, ou seja, 31,5%. Em relação à correta e regular aplicação dos recursos públicos, foram constatadas diversas irregularidades e impropriedades, que levaram à não aprovação das contas apresentadas. 4. Arquivamento promovido ao fundamento de que, em razão da reprovação das contas, o ente conveniente foi notificado para restituir aos cofres da União o valor de R\$ 541.265,32, referente ao dano apurado, tendo o conveniente restituído o valor total de R\$ 544.624,71 e a área técnica do concedente sugerido a aprovação das contas. Ademais, quanto ao alcance das metas pactuadas no Plano de Implementação, apesar do não atingida a "meta de qualificação" social e profissional prevista (1.750 jovens), o resultado foi satisfatório, na medida em que o total de jovens qualificados representou mais de 50% da meta pactuada (915 jovens foram qualificados) e foi atingida a meta de inserção no mundo do trabalho de jovens qualificados (mais de 30%). 5. Por fim, o Procurador da República oficiante concluiu que "não se vislumbrou, no fatos que levaram à reprovação das contas, a prática, por parte de agentes públicos federais ou estaduais, de infração(ões) penal(is) e/ou de ato(s) tipificados na Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)" e que "pela detida análise da Nota Técnica referente à análise conclusiva da Prestação de Contas Final Financeira, que as irregularidades identificadas (...), embora revelem problemas de gestão no âmbito do ente conveniente, não denotam a prática de ilícito(s) penal(is) e/ou de ato(s) de improbidade administrativa". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, REMETENDO-SE OS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise.

163. Processo: 1.29.000.003191/2014-00 Voto: 2165/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO. REGULARIZAÇÃO DO USO DA MARCA UFRGS. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de verificar a regularidade da utilização da marca própria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE-UFRGS), eis que esta entidade estaria explorando comercialmente a "marca própria" da UFRGS sem amparo em convênio/contrato com a referida instituição de ensino superior, em desacordo com normas constitucionais e legais e com decisão do Tribunal de Contas da União (TCU). 2. Durante a instrução do feito, foi anexado aos autos cópia do termo da

Permissão de Uso n.º 004/2018, subscrito, em jan/2019, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração da UFRGS e por representante do DCE/UFRGS, e que tem por objeto o regramento do uso da "marca UFRGS" associada à "marca DCE" - UFRGS-DCE ou DCE/UFRG. 3. Vislumbrando, então, que a elaboração deste Termo de Permissão consolidava a adoção da providência recomendada no bojo do Acórdão n.º 2657/2015-TCU-Plenário, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.29.003.000127/2017-81 Voto: 2307/2019 Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar o cumprimento das recomendações expedidas ao Município de São Leopoldo pelo SEAUD/RS, a fim de regularizar as inconformidades identificadas na Auditoria nº 16.555. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo comprovou o cumprimento parcial das recomendações, restando apenas a criação do cargo de Coordenador do Programa de Saúde da Mulher, bem como eventuais novos apontamentos feito pela SEAUD/RS, motivo pelo qual foi instaurado novo procedimento para acompanhamento das medidas implementadas pelo município para cumprimento integral das recomendações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.30.009.000053/2017-11 Voto: 2170/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO EVIDENCIADA. REQUERIMENTOS ANALISADOS. EVENTUAIS INCONFORMISMOS DEVEM SER TRATADOS EM AÇÕES INDIVIDUAIS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades nos cadastros do Ministério da Agricultura referentes a pescadores da Colônia de Pescadores z-28 em Araruama/RJ, vez que alguns destes pescadores não estariam conseguindo receber o seguro-defeso. 2. A partir dos documentos e informações trazidos aos autos, o membro ministerial evidenciou que todos os requerimentos localizados nos sistemas do INSS já foram analisados, de modo que os problemas relativos ao seguro-defeso não decorriam de atos omissivos ou falhas na prestação de serviços pela autarquia previdenciária, a qual vem apreciando os requerimentos tempestivamente e com base nas normativas internas da entidade, ainda que não deferidos. 3. Deste modo, após concluir que eventuais discordâncias quanto a esses indeferimentos deveriam ser contestadas por meio dos instrumentos jurídicos próprios (ações individuais), não se prestando, ao menos em razão do ora

apurado, a defesa por ação coletiva, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.30.020.000400/2016-68 Voto: 2189/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades em licitação para a construção de creches no Município de São Gonçalo. 2. Em resposta, o Município de São Gonçalo informou que: a) tomou as providências para a devolução dos recursos remanescentes; b) instaurou comissão de tomada de contas para apurar o ocorrido e constatou a ocorrência de prática antieconômica no uso dos recursos federais; c) o Município não era o proprietário dos termos então indicados; d) a empresária então contratada não cumpriu os contratos, foi notificada e os recursos empregados precisam ser restituídos. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o objeto na seara da tutela coletiva foi elucidado, mas sem indicativos de atuação além da persecução destinada ao patrimônio público, objeto do procedimento do 3º Ofício da PRM-São Gonçalo. 4. Foi disponibilizado os autos ao 3º Ofício da PRM-São Gonçalo(atribuição: 5ª CCR), para que possa apreciar os elementos tópicos que eventualmente considere aptos a obter atuação sob sua atribuição e extrair os elementos necessários. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.33.000.002332/2016-06 Voto: 2237/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS A DA MAIOR TRANSPARÊNCIA E OBJETIVIDADE AOS PROCESSOS SELETIVOS. 1. Inquérito civil instaurado mediante representação com vistas a apurar notícia de ausência de transparência no processo de seleção interna do Programa de Pós-Graduação em Farmácia, com bolsas da CAPES para cursos de Doutorado Sanduíche no exterior, no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. 2. Após as informações ofertadas pela instituição de ensino, o membro ministerial expediu Recomendação nº 35/2018 - GABDCE - PR/SC - MPF. 3. Inicialmente, a UFSC salientou justificadamente a impossibilidade de dar cumprimento à referida recomendação. Na sequência, porém, destacou a adoção de algumas providências, levando o membro ministerial a concluir no sentido do acatamento parcial da Recomendação nº 35/2018 e pois, pela

possibilidade de arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.33.003.000303/2016-71 Voto: 2235/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FALHA SANADA. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação formulada por estudantes do curso de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Universidade Federal de Santa Catarina, Campus de Araranguá, em 2016, com vistas a apurar notícia de que os professores estariam se recusando a dar aula no mencionado curso, em preferência ao curso de Engenharia da Computação. 2. Durante a instrução do feito, constatou-se que, no semestre letivo de 2016, o início das aulas sofreu atraso decorrente de demora nos trâmites para contratação de professores substitutos. 3. Após alguns esforços e tratativas para a solução do problema, veio aos autos a informação de que, em 2018, deu-se a contratação de cinco professores substitutos para atender a demanda do curso, de modo que no segundo semestre deste ano, nenhuma disciplina obrigatória deixou de ser oferecida aos estudantes, muito embora tenha indicado a necessidade de rearranjos e cancelamento de disciplinas optativas para atendimento das necessidades letivas. 4. Destarte, vislumbrando que a falha na prestação do serviço educacional foi sanada, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.34.001.000816/2019-16 - Voto: 2175/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÕES NÃO DECIDIDAS NO PRAZO LEGAL. IRREGULARIDADE CONSTATADA PELO PREGOEIRO. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADEQUADAS. REVOGAÇÃO DO CERTAME. 1. procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar irregularidade ocorrida no âmbito de procedimento licitatório levado a efeito pelo Agrupamento de Apoio de São Paulo (GAP-SP) da Aeronáutica, localizado na Av. Olavo Fontura, 1300, Santana, São Paulo-SP. 2. Segundo o representante, o pregoeiro agiu em desconformidade com o art. 18, §1º, do Decreto nº 5450/2005 ao não decidir no prazo de 24 horas as impugnações da noticiante interpostas em 22/01/2019. 3. Esclareceu o pregoeiro que ao notar esta irregularidade durante a sessão do pregão, suspendeu-a imediatamente e, posteriormente, revogou o certame. 4. Após verificar que o pregoeiro adotou as providências adequadas diante da irregularidade constatada, não subsistindo a necessidade de intervenção

ministerial, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.34.001.001896/2019-19 - Voto: 2299/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação de motoristas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRA/SP). segundo o representante, em 2015, o Conselho abriu concurso público prevendo trinta vagas de motoristas para formação de cadastro de reserva. No entanto, mesmo após prorrogação do prazo de validade, não houve convocações. Em 2017, abriu novo certame com o mesmo número de vagas para motoristas e, decorridos mais de 6 seis meses da sua homologação, também não houve convocações. Diante disso, solicitou ao MPF que investigasse se os motoristas que compõem o atual quadro de funcionários do CRF/SP são concursados, destacando que já presenciou uma senhora dirigindo o veículo do Conselho em duas ocasiões e que houve a contratação de um novo motorista que não figura na lista de aprovados do certame. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que todos os motoristas que trabalham no CRF/SP foram aprovados em concursos públicos; que a senhora mencionada pelo representante provavelmente é a fiscal farmacêutica do Conselho no exercício de suas funções laborais; que o novo motorista contratado trata-se de profissional que fora dispensado em 2011, mas reintegrado aos quadros do CRF/SP por meio de decisão proferida pela Justiça do Trabalho. Ademais, o Procurador da República oficiante mencionou jurisprudência do STJ no sentido de que candidato aprovado para formação de cadastro de reserva tem mera expectativa de direito quanto à nomeação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.34.008.000213/2014-31 Voto: 2210/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM AS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE PIRACICABA/SP E AMERICANA/SP. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. AS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELOS MUNICÍPIOS DENOTAM DE FORMA SATISFATÓRIA AS PROVIDÊNCIAS POR ELES ADOTADAS, PARA INSTALAÇÃO DOS INSTRUMENTOS QUE PERMITEM O CONTROLE SOCIAL DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E

ODONTOLÓGICO. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.36.000.000405/2014-43 Voto: 2311/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta prática de desvio de função de servidores no âmbito do Ministério de Saúde no Tocantins. O representante conta que é Agente de Saúde Pública do Ministério da Saúde e foi colocado à disposição do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) para prestar serviços de Agente Administrativo. 2. Promovido o arquivamento sob o fundamento de que a situação relatada pelo representante já foi solucionada, como foi informado por ele nos autos; e, no que se refere ao caráter geral da apuração, destacou que existe um acúmulo de trabalho no órgão que decorre do baixo número de servidores efetivos no quadro funcional, os quais desempenham diversas atividades que, embora distante do ideal, não chega a caracterizar desvio de função, já que essas atividades não destoam completamente dos cargos ocupados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.15.000.001598/2018-11 - Voto: 2198/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar suposta irregularidade na distribuição de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. 1.1. De acordo com a representante, determinada pessoa foi beneficiada, no ano de 2017, com apartamento localizado no Residencial Machado de Assis - Rua Antero Quental, nº 255, bloco 21, apartamento 101, bairro Paupina, Fortaleza/CE, sem, contudo, preencher os requisitos do programa, por ser proprietária de uma casa no bairro Barra do Ceará e perceber o valor de R\$ 2.200,00 mensais, a título de pensão do marido falecido. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a manifestação não trouxe elementos de prova ou informações mínimas para o início de uma apuração, e a representante, instada a prestar mais esclarecimentos, permaneceu silente. 2.1. Argumentou que "o fato da representada com renda de R\$ 2.200,00 ter sido beneficiária do Minha Casa Minha Vida, por si só, não gera nenhuma irregularidade, uma vez que esse valor está enquadrado nas faixas de renda estipuladas pelo programa". 2.2. Complementou que "por outro lado, o que poderia impedir a Sra. (...) de ser contemplada com um imóvel do

PMCMV seria o fato de ser proprietária de uma casa localizada na Barra do Ceará, conforme alegado na manifestação. Ocorre que as informações fornecidas pelo noticiante não traz nenhum elemento comprobatório capaz de confirmar essa alegação". 3. A representação traz elementos suficientes para que se oficie à Caixa Econômica Federal, a fim de que se possa verificar se há irregularidades na destinação do imóvel objeto da manifestação. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno do feito à origem, para prosseguimento, observado o princípio da independência funcional.

174. Processo: 1.22.012.000075/2019-57 - Voto: 2269/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE ONCOLOGIA DO HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, CREDENCIADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais quanto ao alegado descumprimento das orientações do Manual de Bases Técnica de Oncologia do SUS e da Portaria Conjunta nº 04 do Ministério da Saúde, no Hospital São João de Deus, em Divinópolis/MG. 2. O Procurador oficiante declinou da atribuição para o MP/MG, sob o fundamento de que os fatos possuem clara natureza assistencial, envolvendo a correta aplicação dos manuais dos SUS, em nada dependendo da atuação imediata de órgãos federais. 3. A instrução demonstrou que, de fato, a suposta irregularidade não se vincula à atuação/omissão da União e nem ao aporte de recursos federais. 4. Constatação da inexistência de interesse federal. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

175. Processo: 1.23.005.000175/2016-92 Voto: 2232/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO QUE SE REFERE A POTENCIAL CONFLITO AGRÁRIO EM ÁREA EM QUE SE TENCIONA IMPLANTAR PROJETO DE ASSENTAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO INCRA ESCLARECENDO AS MEDIDAS ADOTADAS PARA TENTAR ADQUIRIR O IMÓVEL. DECLÍNIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL POR AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

176. Processo: 1.12.000.001073/2018-80 - Voto: 2319/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). ANÁLISE QUANTO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA RECEBIMENTO DE VALORES DECORRENTES DA ACP N. 0050616-27.1999.4.03.6100. CONSTATADO QUE, ASSIM COMO OS DEMAIS MUNICÍPIOS AMAPAENSES, OIAPOQUE/AP E CALÇOENE/AP NÃO FAZEM JUS ÀS DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO RECONHECIDAS JUDICIALMENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.14.006.000066/2018-36 Voto: 2141/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TAC. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do desmembramento do inquérito civil nº 1.14.006.000223/2014-80, com vistas a permitir o acompanhamento no município de Cícero Dantas/BA da instalação de instrumentos capazes de assegurar o controle social do horário de atendimento dos serviços médico e odontológico. 2. Com a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a municipalidade, o Procurador da República oficiante determinou a instauração de procedimento de acompanhamento de TAC e, na sequência, o arquivamento do presente feito, ante o esgotamento de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.14.006.000075/2018-27 Voto: 2163/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE

FÁTIMA/BA. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VISANDO GARANTIR O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO À POPULAÇÃO DE MEIOS PARA EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL. INSTAURADO PA N. 1.14.006.000048/2019-35 PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.14.013.000187/2018-99 - Voto: 2337/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE T. DE
FREITAS-BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NA BR-101 (TRECHO ENTRE EUNÁPOLIS/BA E A DIVISA COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO). MESMOS FATOS JÁ SÃO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO PA 1.14.013.000137/2017-21. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.15.000.000702/2019-23 - Voto: 2332/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTA OFERTA IRREGULAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO POR INSTITUTO NÃO AUTORIZADO PELO MEC. DEMONSTRADO QUE A INTEGRAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE PEDAGÓGICA E ACADÊMICA PELO CURSO É DA FACULDADE ARI DE SÁ, QUE, POR SUA VEZ, ATENDE À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.15.000.002548/2016-81 Voto: 2191/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de documentação encaminhada pelo Ministério da Saúde/Serviço de Auditoria no Estado do Ceará,

para apurar descumprimento pela Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga/CE de Termo de Ajuste Sanitário (TAS), firmado em razão do uso de recursos federais previstos no inciso II do § 3º do art. 198 da CF em ações e serviços diversos daqueles previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012. 1.1. As irregularidades foram detectadas, por meio do Relatório de Fiscalização nº 00882, elaborado pela Controladoria Geral da União, no período de 26/7 a 30/9/2006, envolvendo recursos financeiros do SUS, relativos ao Programa de Atenção Básica, Componente Piso de Atenção Básica - PAB Fixo, no valor de R\$ 38.132,79 (trinta e oito mil, cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos). 2. Diante disso, foi celebrado Termo de Ajuste Sanitário em 10/8/2012, tendo por prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, pelo qual a Secretaria de Itaitinga se comprometeu a investir o valor atualizado de R\$ 51.729,55 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos). 2.1. Após o término do prazo fixado, ficou constatado que a gestão municipal não cumpriu o acordado no Plano de Trabalho que integra o TAS, o que ensejou a remessa do Processo Administrativo para o TCU e para o MPF. 3. O membro oficiante no Núcleo de Combate à Corrupção declinou da atribuição em favor do Núcleo da Tutela Coletiva da PR/CE, sob os seguintes fundamentos: a) a suposta irregularidade no cumprimento de normativos do Ministério da Saúde, bem como falhas de natureza formal que não importaram em dano ao erário afasta a atuação do NCC e b) os fatos que culminaram na assinatura do TAS foram apurados em 2006, sem que tivesse sido apontado nenhum indício que pudesse desencadear a atuação do NCC - a qual, afinal, já estaria prescrita - restando o acompanhamento do Núcleo de Tutela Coletiva (NTC), até o desfecho do processo de auditoria a ser realizado pelo TCU. 4. O Procurador oficiante do NTC, por entender tratar-se de arquivamento indireto quanto à matéria afeta ao NCC, remeteu os autos à 5ª CCR que, por sua vez, homologou o arquivamento (8ª Sessão Ordinária de 14/3/2019). 5. Ato contínuo, o membro oficiante no NTC promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que excluindo-se os fatos relativos à atuação do NCC, o remanescente não configura matéria afeta ao controle de legalidade a cargo do MPF, dada a própria natureza do instrumento do Termo de Ajuste, que visa a correção de impropriedades decorrentes do descumprimento de obrigações previstas em normativos do Ministério da Saúde relativos à gestão do SUS, por meio de compromisso firmado (art. 1º da Portaria 2046/2009/MS/GM). Destacou, ainda, que "os fatos que culminaram na assinatura do TAS foram apurados em 2006, sem que tivesse sido apontado nenhum indício de ilegalidade". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.16.000.000639/2018-15 - Voto: 2281/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA (HNB). IRREGULARIDADES ENVOLVENDO IMPLANTE DENTÁRIO. UTILIZAÇÃO DE MARCA DIVERSA DA CONTRATADA. AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA INDICAM QUE O MATERIAL UTILIZADO NO IMPLANTE É DA MARCA CONTRATADA. IRREGULARIDADE NÃO

CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.18.002.000258/2018-33 - Voto: 2285/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LUZIÂNIA/FORMOSA-G

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação formulada pela Associação Medianeira dos Produtores Rurais de Mata Grande, a qual notifica suposta ocupação irregular da Parcela 10 do Projeto de Assentamento Mata Grande, localizado no município de São Domingos/GO, por pessoa que não faz jus à exploração da terra por residir e exercer funções urbanas. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não há inércia do INCRA em realizar os atos necessários para regularização da referida parcela, visto que a autarquia realizou vistoria in loco e constatou o estado de abandono da Parcela nº 10, tendo dado início ao processo de rescisão contratual, o qual depende de prévia indenização das benfeitorias implantadas no imóvel. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.21.006.000031/2016-09 Voto: 2194/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE COXIM-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE (DNIT). SUPOSTA OMISSÃO EM SANAR EROSÃO NA BR 359. COMPROVADO PELO DNIT QUE AS OBRAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PISTA, BEM COMO AS DE CONTENÇÃO E CORREÇÃO DE EROSÕES ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE EXECUTADAS PELA EMPRESA CONTRATADA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.22.000.000021/2017-69 Voto: 2167/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG. SUPOSTA INSTALAÇÃO IRREGULAR DE ANTENA DE TELEFONIA MÓVEL PRÓXIMA A MORADIAS. COMPROVADA PELA PREFEITURA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO. A ANATEL CONCLUIU, EM VISTORIA TÉCNICA, AUSÊNCIA DE VALORES ACIMA DOS LIMITES PARA EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS NA FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIAS (CEMRF). IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.22.000.001378/2018-45 - Voto: 2316/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. FACULDADE DO VALE DO CARANGOLA (FAFILE). EXPEDIÇÃO INDEVIDA DE DIPLOMA UTILIZANDO O NOME DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MINAS GERAIS (UEMG). FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, EM 2012, COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA QUE FIZESSE CONSTAR A CONDIÇÃO DE "ASSOCIADA" NOS DIPLOMAS EMITIDOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.22.002.000003/2017-67 Voto: 2159/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG. SUPOSTO ATRASO NA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS. ESCLARECIDO QUE O SERVIÇO É REALIZADO DENTRO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS DA EMPRESA, SENDO DESLOCADO APOIO DE AGÊNCIAS PRÓXIMAS CASO NECESSÁRIO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.22.002.000042/2015-01 Voto: 2233/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MUNICÍPIO DE PRATA/MG. REPRESENTANTE RELATA IRREGULARIDADES NA EXCLUSÃO DE SUA FAMÍLIA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INCRA INFORMOU QUE A FAMÍLIA NÃO FOI ENCONTRADA DIVERSAS VEZES NO ASSENTAMENTO. CONSIDERADA EVADIDA. INCRA SE DISPÔS A REVERTER A SITUAÇÃO ASSIM QUE HAJA NOVA VAGA. REPRESENTANTE CONTRIBUIU CULPOSAMENTE PARA A SITUAÇÃO ATUAL. OUTRAS IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.22.003.000196/2018-27 - Voto: 2326/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Administrativo instaurado de ofício, após visita institucional ao Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM) - Campus Uberlândia - Centro e Campus Uberlândia, para apurar as seguintes questões: a) possível uso de veículos apreendidos em processos judiciais pela instituição; b) recapeamento da Rodovia Municipal Joaquim Ferreira, que dá acesso ao IFTM/Campus Uberlândia e c) correção da "trinca" da parede do Prédio Central, que poderia colocar em risco a vida de servidores e alunos. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) ficou esclarecido que o próprio IFTM poderá habilitar-se diretamente perante a Secretaria da Fazenda da Receita Federal em Foz do Iguaçu para pleitear a obtenção/liberação de veículos apreendidos, judicial ou administrativamente; b) o MPF reuniu-se com representantes do 2º Batalhão Ferroviário de Araguari, a fim de se viabilizar o recapeamento da Rodovia Municipal Joaquim Ferreira e c) a obra de recuperação estrutural responsável pela trinca na parede do prédio central, no qual funcionava a administração, está em andamento, sendo que parte da edificação com avarias foi totalmente isolada, de modo a garantir a segurança das pessoas que transitam pelo local. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.22.003.000873/2018-15 - Voto: 2127/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de notícia veiculada na imprensa e por representação da Universidade Federal de Uberlândia e da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia (ADUFU), para apurar o fato de a Prefeitura Municipal de Uberlândia ter proibido as escolas municipais de apresentarem trabalhos escolares relacionados ao tema "desigualdade de gênero" na tradicional Feira Ciência Viva. 2. Expedida Recomendação nº 6/2019 à Secretaria Municipal de Educação de Uberlândia para que "se abstenha de interferir, unilateralmente e sem qualquer embasamento técnico-pedagógico (apenas para atender demandas de natureza político-ideológica), em assuntos atinentes aos projetos, propostas, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliações e decisões sobre a execução de atividades curriculares e extracurriculares previamente discutidas e previstas no cronograma e programas didático-pedagógicos das unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino, a exemplo do que ocorreu na última edição da Feira Ciência Viva, na Universidade Federal de Uberlândia". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante do acatamento da recomendação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.22.005.000126/2017-78 Voto: 2186/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONVÊNIO COM O SUS. MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG. PROGRAMA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD III) DE ATENDIMENTO AOS DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS. NÃO RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO COM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. ESCLARECIDO QUE A PREFEITURA REGULARIZOU A SITUAÇÃO DO CAPS AD III, ADEQUANDO-SE AOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELA PORTARIA N. 130/2012 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.22.012.000451/2017-41 - Voto: 2296/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIOS SOB A ÁREA DE ATUAÇÃO DA PRM DIVINÓPOLIS/MG.

ATRASO NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NO ÂMBITO DO PROINFÂNCIA COM RECURSOS DO FNDE. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DE DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS. INSTAURADOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.22.014.000225/2015-89 Voto: 2229/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. REPRESENTAÇÃO DANDO CONTA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AFERIÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO MILITAR. PROPOSTO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA A PRDF. SUSCITADO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. 1ª CCR DECLINOU PELA COMPETÊNCIA DA PRM SÃO JOÃO DEL-REI/LAVRAS/MG. NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.27.000.000093/2018-19 - Voto: 2177/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. RESIDENCIAL RENASCER II. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEIS CONSTATADA EM VISTORIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NOTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PELA CEF QUE TOMARÁ AS MEDIDAS CABÍVEIS CASO COMPROVADAS AS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.27.000.000558/2018-23 - Voto: 2125/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO

DE TERESINA/PI. ALEGADA MOROSIDADE NO PROCESSO DE ENTREGA DE UNIDADES HABITACIONAIS. INSTADO POR DIVERSAS VEZES A ESCLARECER A QUAL EMPREENDIMENTO SE REFERE A REPRESENTAÇÃO, O MANIFESTANTE MANTEVE-SE SILENTE. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO PELO MPF POR FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.28.000.001342/2018-48 - Voto: 2254/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS. O EDITAL 001/2018 - DIGAE/IFRN, FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO NA DATA DE 18/05/2018. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELA DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela desprovimento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.28.000.001876/2017-93 - Voto: 2329/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - LEITE. FORNECIMENTO DE LEITE EM QUALIDADE INFERIOR AO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. SITUAÇÃO APURADA NA ESFERA ADMINISTRATIVA QUE CULMINOU, INCLUSIVE, NA SUSPENSÃO DE UMA DAS EMPRESAS INVESTIGADAS. FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA QUE, EM SETEMBRO DE 2018, ATESTOU A REGULARIDADE DO PROGRAMA E O ADEQUADO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.30.001.001541/2018-98 - Voto: 2309/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação de ex-empregados da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (FAPES), para apurar supostas irregularidades no processo de reestruturação da previdência complementar dos quadros do BNDES, com alegada desconstrução do arcabouço normativo que fixa limites aos atos dos administradores da Fundação. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento, em síntese, de que a reestruturação do Plano Básico de Benefícios da FAPES se comprovou necessária e foi aprovada pelos órgãos de controle - Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas e Estatais (SEST) - com a participação garantida no processo de todos os segmentos envolvidos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.31.001.000193/2018-02 - Voto: 2291/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de cópia de documentos dos autos nº 1.31.001.000211/2014-14, para apurar a conduta dos gestores do município de Costa Marques/RO (Prefeito e Secretário de Saúde) tanto na esfera criminal quanto no âmbito da improbidade administrativa em razão do descumprimento reiterado de requisições ministeriais. 1.1. Cuida-se, ainda, da análise quanto à inobservância da Recomendação nº 2/2014, expedida ao referido município, para que garantisse o fornecimento de certidão de não atendimento aos usuários do SUS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante do acatamento da recomendação, ressaltando que "diante da aparente regularização das respostas a Ofícios por parte do Município, também não vejo, por ora, necessidade de adoção de qualquer medida sancionatória". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 5ª CCR, PARA ANÁLISE QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL E POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise quanto à responsabilização criminal e por improbidade administrativa dos agentes públicos municipais.

200. Processo: 1.33.015.000027/2017-93 Voto: 2253/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE FERROVIÁRIO. ACESSIBILIDADE. MUNICÍPIO DE MAFRA/SC. O LOCAL PASSOU POR DIVERSAS MELHORIAS. AMPLIAÇÃO DA CALÇADA . CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM LOCAL ONDE NÃO EXISTIA. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA ANTES DA PONTE. PINTURA DE TODA A SINALIZAÇÃO DO PERÍMETRO. COLOCAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO EM TODO O LADO ESQUERDO DA PONTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.34.003.000365/2016-46 Voto: 2300/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CONCHAS/SP. RECOMENDAÇÕES PARA REGISTRO ELETRÔNICO E EFETIVO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES VINCULADOS AO SUS, BEM COMO CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.34.006.000626/2018-60 - Voto: 2335/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS. REPRESENTANTE ALEGA DIFICULDADE PARA FINALIZAR INSCRIÇÃO DE SUA FILHA NO FIES. ESCLARECIDO QUE O SITE ESTEVE FORA DO AR POR UM PERÍODO, PORÉM A INSCRIÇÃO FOI EFETIVADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.34.010.000559/2018-14 - Voto: 2179/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), para apurar supostas irregularidades referentes à Agência da Previdência Social de Bebedouro/SP. 2. Quanto aos apontamentos efetuados pelo CREMESP em relatório de vistoria, restou assim apurado: a) as agências da Previdência Social não necessitam de registro no CREMESP nem de licença da vigilância sanitária, visto que não prestam serviços médicos, mas apenas realizam perícias técnicas; b) comprovada a existência de alvará do corpo de bombeiros, válido até 1/7/2019; c) as dimensões do consultório são adequadas às necessidades de cadeirantes e obesos, bem como o espaço dos corredores é suficiente para a movimentação do público; d) a disponibilização de cadeira para acompanhante é feita quando necessária, ou seja, quando sua presença é solicitada previamente ao dia da perícia, já que a presença de acompanhante no ato do exame médico pericial deve ser obrigatoriamente precedida de autorização para tanto; e) o telefone ou comunicador interno não são necessários, tendo em vista a existência de botão do pânico para situações de emergência e a proximidade entre a sala de perícia e a sala da gerência; f) a referida agência não dispõe de área externa, sendo que a área de atendimento, durante o período em que há perícia médica, conta com a presença de dois vigilantes desarmados (um na entrada e outro próximo às salas de perícia); g) a agência possui dois acessos para as salas de perícia: um exclusivo para os peritos médicos e servidores administrativos (que também serve como rota de fuga, em caso de tentativa de agressão ao perito) e outro para segurados; h) a agência possui um detector de metais fixo e outro manual; i) o resultado da perícia não é fornecido ao segurado no momento ou logo após o exame pericial, sendo disponibilizado apenas na noite da data da realização do exame por canais remotos, de modo a evitar que o segurado retorne ao consultório para questionar os apontamentos realizados. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que as irregularidades narradas não se mostraram procedentes, além de terem sido juntadas aos autos fotos das dependências da agência da Previdência Social de Bebedouro/SP, que atestam a adequada condição do imóvel. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.34.011.000275/2018-18 - Voto: 2348/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar suposta omissão da

Ouvidoria da Previdência Social quanto ao fornecimento de informações a determinada beneficiária. 1.1. De acordo com a representante, após suspensão pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do benefício assistencial de seu filho, encaminhou a documentação necessária para a reativação, porém em virtude da demora, abriu chamado na ouvidoria, não obtendo resposta até aquele momento. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que os dois chamados abertos pela representante foram respondidos pela Ouvidoria do INSS. 3. Notificada, a representante apresentou recurso contra o arquivamento, afirmando que, de fato, suas manifestações foram respondidas pela autarquia previdenciária, porém não obteve resposta sobre a liberação ou não do benefício após a realização da perícia. 4. A 1ª CCR determinou o retorno dos autos à origem para manifestação do Procurador oficiante quanto às razões recursais invocados pela representante, nos termos do Enunciado nº 30 (322ª Sessão Ordinária de 15/10/2018). 5. Oficiado, o INSS esclareceu que necessitou realizar pesquisa externa no endereço do beneficiário e envio de ofício às empresas empregadoras de alguns de seus familiares, estando o processo em questão sobrestado, aguardando realização de parecer socioeconômico, para aferição da regularidade do benefício e em quais períodos. 6. O membro oficiante promoveu novo arquivamento, sob o fundamento de que, embora o INSS venha apresentando uma demora inapropriada, a concessão do benefício assistencial é questão envolvendo direito individual disponível, insuscetível de atuação pelo MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.34.021.000009/2016-12 Voto: 2306/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA O REGISTRO ELETRÔNICO E EFETIVO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES VINCULADOS AO SUS. DIANTE DO NÃO ACATAMENTO DO RECOMENDADO, FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. DETERMINADA DIGITALIZAÇÃO INTEGRAL DOS AUTOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.34.023.000078/2018-60 - Voto: 2260/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR. EDITAL 0003/2017. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 9.094/2017, QUE DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO PRESTADO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no edital 03/2017, relativo a concurso público realizado pela Fundação Universidade de São Carlos (UFSCar) para o cargo de assistente em administração, no que se refere ao descumprimento do Decreto nº 9.094/2017 e do princípio constitucional da impessoalidade. 2. Em síntese, alegou o representante que para solicitar isenção da taxa de inscrição; para entrar com impugnação contra o Edital e para interpor recursos teria que comparecer a um dos campus da Universidade. Ainda, na prova de títulos, foi exigido a autenticação dos documentos. Exigências que estariam em desacordo com o artigo 1º, incisos IV e VI do citado Decreto que assim estabelece: Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos: (...) IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle; (...) VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações. Desacordo, também, com o art. 9º que dispensa o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País, a não que haja dúvida quanto a sua autenticidade. 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento dos autos sob o fundamento de que não restaram demonstradas as alegadas dificuldades em requerer a isenção da taxa de inscrição no certame e de interposição de recurso, posto que os subitens 3.8 e 11.4 preveem expressamente a possibilidade de outros meios de serem feitos, além de pessoalmente. E, quanto à impugnação ao edital houve a exigência de ser feito pessoalmente, em razão da necessidade de protocolização. No que concerne à exigência de autenticação de documentos no bojo do mencionado concurso foi exarada decisão em sede de Mandado de Segurança, nesse sentido: "(...) embora pareça recomendável, diante da edição do Decreto nº 9.094/2017, que o reconhecimento de firma em documentos expedidos no Brasil deixe de ser exigido pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, não há ilegalidade se tal exigência foi expressamente incluída no edital que regula o concurso público. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por entender que "o recurso apresentado não traz argumentos novos que justifiquem a reconsideração da promoção de arquivamento". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.14.000.000171/2018-25 - Voto: 2212/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRENO DE MARINHA, OCUPAÇÃO IRREGULAR. MUNICÍPIO DE CAMAÇARI. A

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - SPU REALIZOU A DEVIDA FISCALIZAÇÃO NA ÁREA EM QUESTÃO, BEM COMO, APÓS ENTENDER QUE NÃO HOUVE OCUPAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE USO COMUM DO POVO, DECIDIU PELA DESCONSTITUIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/2018 E NOTIFICAR O ESTABELECIMENTO COM O FIM DE REGULARIZAR OCUPAÇÃO EXISTENTE EM TERRENO DE MARINHA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.14.006.000049/2018-07 Voto: 2129/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE SITIO DO QUINTO/BA. INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTOS QUE PERMITAM O CONTROLE SOCIAL DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO. TAC FIRMADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.16.000.000478/2019-32 - Voto: 2247/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). ALEGAÇÕES DE ABUSO DE PODER DOS DIRIGENTES E GESTORES DA EMPRESA PÚBLICA. EVENTUAL IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FUNÇÃO DE DIRETOR REGIONAL. PROMOÇÃO INDEVIDA DE EMPREGADOS. SOLICITAÇÃO PARA QUE TODOS OS FUNCIONÁRIOS INDICADOS PELO EX-MINISTRO DO MCTIC SEJAM EXONERADOS, BEM COMO ANULADOS TODOS OS ATOS DA PRESIDÊNCIA DA EBCT E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS CONCRETOS QUE JUSTIFIQUEM O INÍCIO DE UMA INVESTIGAÇÃO. A MAIORIA DOS FATOS JÁ É OBJETO DE APURAÇÃO EM OUTROS FEITOS NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL (PR/DF). NOTIFICADA, A REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO. MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A REPRESENTANTE NÃO TROUXE FATOS E PROVAS NOVAS CAPAZES DE ALTERAR O ENTENDIMENTO RETRO.

PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso, homologando o arquivamento.

210. Processo: 1.16.000.002743/2018-36 - Voto: 2262/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. CONVÊNIO. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD/ONU). PROCESSO DE SELEÇÃO - PESQUISA SURVEY E ENTREVISTAS COM GESTORES GOVERNAMENTAIS. PROCEDIMENTO FINALIZADO. ALEGADA DEMORA NA CONTRATAÇÃO DO CONCORRENTE VENCEDOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E DIRETRIZES DO ORGANISMO INTERNACIONAL. NOTIFICADO PARA TRAZER OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, O REPRESENTANTE DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.20.001.000246/2017-80 - Voto: 2252/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades referentes ao pagamento de verbas a escritório de advocacia com recursos provenientes de valores recuperados do FUNDEF/FUNDEB no âmbito de Município de Rio Branco/MT. 2. Oficiado, o referido Município informou não ter identificado o recebimento dos repasses referentes às verbas de complementação do FUNDEF após levantamentos e buscas nos arquivos e documentos do setor contábil e financeiro. 3. Arquivamento promovido por ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.20.004.000087/2019-55 - Voto: 2131/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DA REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DE MATO GROSSO (INCRA/MT). ALEGAÇÃO DE BENEFICIÁRIA DE GLEBA DE QUE ESTEVE AUSENTE POR UM PERÍODO E SEU EX COMPANHEIRO REALIZOU A TROCA DO SEU LOTE SEM SEU CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE DIREITO A SER TUTELADO PELO MPF. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.21.001.000113/2019-38 - Voto: 2350/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO NÃO FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS. DILIGÊNCIA REALIZADA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL EXTRAÍDA DO PRÓPRIO SÍTIO ELETRÔNICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.22.000.000602/2019-62 - Voto: 2318/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. UFMG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA PARALISAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23072.044016/07-81 POR APROXIMADAMENTE 7 (SETE) ANOS. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

215. Processo: 1.22.000.002844/2017-29 - Voto: 2330/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CORREIOS. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS EM ALGUMAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS REGULARIZADA COM ATENDIMENTO TOTAL NO MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.22.001.000326/2016-80 Voto: 2192/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROVIMENTO DE CARGOS. INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS (IF SUDESTE). CAMPUS RIO POMBA. CURSO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - EAD. PROFESSORES INDICADOS OU CONVIDADOS PELOS COORDENADORES DOS CURSOS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE FOSSE REALIZADO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAREM EM CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE À DISTÂNCIA E PARA QUE REALIZASSE A IMEDIATA CONTRATAÇÃO DOS APROVADOS EM DETRIMENTO DOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DAS VAGAS A TÍTULO DE INDICAÇÃO OU CONVOCAÇÃO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. APÓS O EXAME DA MINUTA DE EDITAL FOI EXPEDIDA NOVA RECOMENDAÇÃO PARA QUE HOUVESSE A FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO CERTAME E FOSSEM UTILIZADOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE CORREÇÃO. O INSTITUTO DEMONSTROU O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CORRETIVAS RECOMENDADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.22.003.000802/2018-12 - Voto: 2211/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA

FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.22.003.000365/2017-48. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÕES POR EXCESSO DE VELOCIDADE. APENAS UMA NOTIFICAÇÃO POR EXCESSO DE PESO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA REITERADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.22.004.000129/2015-50 Voto: 2206/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG. ALEGAÇÃO DE FALTA DE ATENDIMENTO E DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA, PELOS MÉDICOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE O MUNICÍPIO: A) PROVIDENCIASSE A INSTALAÇÃO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DE REGISTRO ELETRÔNICO (PONTO BIOMÉTRICO); B) GARANTISSE A TODOS OS USUÁRIOS NÃO ATENDIDOS NAS UNIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE E, C) ESTABELECESSE ROTINAS DESTINADAS A FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA RECOMENDAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAIS DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.22.005.000373/2015-11 Voto: 2345/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SDA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. EXCESSO DE PESO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventuais danos causados pelo tráfego de veículos com excesso de peso, constatado em 05/09/2015, na rodovia Federal BR-365. Instado a se manifestar, o DNIT informou a existência de apenas outra infração ocorrida em 2014. 2. O Procurador Oficiante promoveu o arquivamento nos seguintes termos: "Os fatos noticiados e apurados nos autos não permitem que se aponte a ocorrência de prática recorrente, pela empresa, de violação sistemática de norma de trânsito relacionada à

observância do peso máximo admitido para determinado veículo. 3. O Colegiado da 1ª CCR na 315ª Sessão Ordinária, de 24/5/2019 não homologou o arquivamento e retornou os autos para que fosse oficiado à PRF e ao DNIT para que informem sobre a existência de autuações contra a empresa em questão, por transporte de carga com excesso de peso, nos últimos cinco anos, bem assim para que, acaso constatadas cinco ou mais autuações no período, proceda-se à assinatura de TAC ou à propositura de ACP. 4. Manifestações encaminhadas pela PRF e pelo DNIT. 5. Promovido novo arquivamento. 6. Pelos documentos juntados aos autos depreende-se que não houve a reiteração de conduta ilícita a ensejar a atuação do MPF. Dessa forma, entende-se que a responsabilidade administrativa seria suficiente para coibir as infrações. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.22.020.000141/2014-85 Voto: 2267/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. ALTO ÍNDICE DE ACIDENTES NA BR-116. TRECHO NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO TRÊS CRUZES, MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E PELO DNIT. INFORMAÇÃO DE QUE FORAM EXECUTADAS OBRAS VISANDO A MELHORIA DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. OBRAS CONCLUÍDAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SATISFATORIAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.23.000.002911/2017-78 Voto: 2276/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA DO NAEA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA). EDITAL 01/2017-PPGGP. EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SELEÇÃO, TAIS COMO: RESERVA DE 90% DAS VAGAS PARA SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFPA E FALTA DE TRANSPARÊNCIA QUANTO À MOTIVAÇÃO DA NOTA OBTIDA NA FASE DE ENTREVISTA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. A DISPONIBILIZAÇÃO DE APENAS UM PEQUENO PERCENTUAL DE VAGAS AO PÚBLICO EM GERAL NÃO É ILEGAL OU DESARRAZOADA, POIS SE TRATA DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, EM QUE SE VISA O APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL. QUANTO À ALEGAÇÃO

DE FALTA DE PUBLICIDADE DA NOTA OBTIDA NA ENTREVISTA, FOI SOLICITADO AO MANIFESTANTE QUE INFORMASSE SE A UFPA, APÓS SER OFICIADA, HAVIA EFETUADO DISPONIBILIZAÇÃO DA NOTA. CONTUDO, O INTERESSADO MANTEVE-SE INERTE. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.25.011.000058/2017-56 Voto: 2292/2019 Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAI/PR. IMPLANTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 31/2014 EXPEDIDA NOS AUTOS Nº 1.25.011.000100/2014-21. EXISTÊNCIA DE MURAL COM AS ESCALAS DE TRABALHO DE CADA SERVIDOR. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.26.000.001398/2017-96 - Voto: 2220/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. POSSÍVEL OMISSÃO POR PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) COM RELAÇÃO À FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PELO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA EM PERNAMBUCO. ALEGAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA DAS EQUIPES MÉDICAS, EM ESPECIAL NOS ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS. FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA DA AUTARQUIA DEVIDAMENTE DESEMPENHADA. NO CASO ESPECÍFICO DOS AUTOS, NÃO HOUE NENHUMA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA HAPVIDA. EXISTÊNCIA DE UM PROCEDIMENTO ÉTICO PROFISSIONAL - PEP INSTAURADO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO COM O FIM DE APURAR EVENTUAL NEGLIGÊNCIA NA CONDUTA DA EQUIPE DE SAÚDE. EXAURIDA ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.26.001.000253/2018-49 - Voto: 2176/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA-PETROLINA. MUDANÇA DO PERFIL NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA. POSSÍVEL IMPACTO NEGATIVO NOS SERVIÇOS DE TRAUMATO-ORTOPEDIA. O DECRETO Nº 9.389/2018 PERMITIU QUE AS ESTRUTURAS DAS UPAS, QUE AINDA NÃO ENTRARAM EM FUNCIONAMENTO, PUDESSEM SER UTILIZADAS PARA OUTRAS FINALIDADES. ALTERAÇÃO PARA CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER - CRM. A ALTERNATIVA ENCONTRADA PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE TRAUMATO-ORTOPEDIA NA REDE DE SAÚDE LOCAL (REDE PEBA) FOI A CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE PETROLINA DE PROFISSIONAIS ORTOPÉDICOS A SEREM CEDIDOS AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO COM O FIM DE REALIZAR A BARREIRA DE ATENDIMENTO E MINIMIZAR A SUPERLOTAÇÃO. SOLUÇÃO CONSENSUAL DO MPF, MPE E DOS ÓRGÃOS DE SAÚDE ENVOLVIDOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE PETROLINA PARA PROVIDENCIAR A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ORTOPEDISTAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.26.001.000529/2016-27 Voto: 2243/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONCERNENTE NO NÃO ENVIO DE NOVAS AMBULÂNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/BA. IRREGULARIDADE SANADA. DOAÇÃO DE 4 (QUATRO) AMBULÂNCIAS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.28.100.000125/2018-11 - Voto: 2195/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO (UFERSA). EDITAL Nº 017/2018. PREENCHIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR EFETIVO DA DISCIPLINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, NO CAMPUS DE CARAÚBAS/RN. ALEGAÇÃO DE QUE MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA E CANDIDATA APROVADA TERIAM PARTICIPADO JUNTOS DE COMISSÃO EXAMINADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS E QUE EXISTIRIA VÍNCULO DE AMIZADE ÍNTIMA ENTRE ELES. POSSÍVEL SUSPEIÇÃO E/OU IMPEDIMENTO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.29.000.001202/2018-32 - Voto: 2353/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO (CREFITO). EVENTUAL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO CONSELHO PELA ATUAL GESTÃO QUE CONCORRE À REELEIÇÃO. SUPOSTA CAMPANHA ELEITORAL ANTECIPADA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO PARA QUE ADOTASSE AS MEDIDAS CABÍVEIS VISANDO RESGUARDAR A REGULARIDADE DO PROCESSO ELEITORAL EM CURSO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PROCESSO ELEITORAL REGULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.29.002.000232/2018-10 - Voto: 2140/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ADOÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS PARA CONDUÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS. ALTERAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO CAUSANDO PREJUÍZO AOS SEGURADOS. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA AUTARQUIA NOTICIANDO QUE A ALTERAÇÃO FOI COM O INTUITO DE PROMOVER A MELHORIA E A

SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO E AS INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS ESTÃO SENDO CORRIGIDAS PELA DATAPREV. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.29.003.000221/2018-11 - Voto: 2320/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE MAU ATENDIMENTO PRESTADO NA AGÊNCIA DO INSS EM NOVO HAMBURGO. AUSÊNCIA DO PERITO RESPONSÁVEL, NO HORÁRIO AGENDADO. INFORMAÇÕES DA AUTARQUIA NOTICIANDO QUE A FALTA DO MÉDICO PERITO FOI EM DECORRÊNCIA DE MOTIVOS DE SAÚDE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O QUE FICOU ASSENTADO NOS REGISTROS DO INSS. ESTRUTURA INSUFICIENTE PARA COMUNICAR A AUSÊNCIA AOS SEGURADOS COM ANTECEDÊNCIA. ACONTECIMENTO FORTUITO. AUSENTE O INTERESSE NA ADOÇÃO DE QUALQUER OUTRA MEDIDA INSTITUCIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.29.008.000315/2015-06 Voto: 2120/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. ALEGADAS IMPROPRIEDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE ENFERMAGEM - PPGENF DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. NECESSIDADE DE MAIOR TRANSPARÊNCIA E IMPESSOALIDADE NAS ROTINAS ADOTADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE A UFSM PROMOVESSE A REVISÃO E REFORMULAÇÃO PARCIAL DAS DECLARAÇÕES DE IMPEDIMENTO UTILIZADAS PELOS AVALIADORES NAS SELEÇÕES PARA INGRESSO AOS CURSOS, VISANDO PREVENIR PRÁTICAS REVESTIDAS DE ARES DE PESSOA L I D A D E . A C A T A M E N T O D A RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.30.001.001101/2016-79 Voto: 2214/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS. SUPOSTO DESCONTROLE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DECORRENTE DE ORDEM JUDICIAL. CONSIDERADO SATISFATÓRIO O FLUXO ADOTADO PELA ADMINISTRAÇÃO. A ROTINA EXTRAÍDA DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/MS E PELA SECRETARIA EXECUTIVA DA SAÚDE DEMONSTRARAM DE FORMA OBJETIVA O FLUXO DAS DEMANDAS, AS FASES, REQUISITOS, ORÇAMENTOS E ATRIBUIÇÕES PARA O PROCESSO DE COMPRA EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL. EVENTUAL AJUSTE PONTUAL DEVE SER VERIFICADO NO ÂMBITO DE CADA PROCESSO. EXAURIMENTO DO OBJETO PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

232. Processo: 1.30.001.001269/2019-27 - Voto: 2310/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), FACULDADE DE DIREITO. NOTÍCIA DA PROGRAMAÇÃO DE EVENTO INTITULADO "É TEMPO DE RESISTIR! COMO FAZER OPOSIÇÃO A BOLSONARO?" POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE A UNIVERSIDADE SUSPENDESSE O EVENTO OU QUAISQUER OUTROS EVENTOS FUTUROS DE SEMELHANTE NATUREZA, NÃO AUTORIZANDO QUE AGENTES E BENS PÚBLICOS DA AUTARQUIA FEDERAL SEJAM DESTINADOS A SESSÕES DE NATUREZA POLÍTICO - PARTIDÁRIA. EVENTO REALIZADO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

233. Processo: 1.30.001.001413/2018-44 - Voto: 2222/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMAS BOLSA FAMÍLIA. E MINHA CASA, MINHA VIDA. SUPOSTA INCLUSÃO DE PESSOA NOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS SEM PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE QUE A PESSOA FOI BENEFICIÁRIA DO BOLSA FAMÍLIA ENQUANTO POSSUÍA RENDA PER CAPITA MENOR QUE MEIO-SALÁRIO MÍNIMO, TENDO SIDO INTERROMPIDO EM 2015. A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO ESCLARECEU QUE A INCLUSÃO NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA DECORREU DE REASSENTAMENTO FAMILIAR, ALIADA À SUA CONDIÇÃO DE FRAGILIDADE ECONÔMICA, AVALIADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234. Processo: 1.30.001.002279/2016-37 Voto: 2271/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CESSÕES, DOAÇÕES, VENDAS E LOCAÇÕES DE IMÓVEIS DA UNIÃO. SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir do Ofício 0922/2016-TCU/SECEX-RJ, da Secretaria de Controle Externo do TCU no RJ, com o escopo de apurar a conformidade de determinadas cessões, doações, vendas e locações de imóveis da União que se encontravam sob a gestão da Superintendência da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) no RJ, bem como a existência de indícios de fraudes nos documentos que compõem a cadeia dominial dos imóveis. 2. A auditoria realizada pelo TCU buscou avaliar se os procedimentos adotados pela SPU/RJ observaram as Leis nº 9.636/1998 e nº 8.666/1993, assim como os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal. 3. O Procurador da República promoveu o arquivamento dos autos sob o fundamento de que as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União, objeto deste inquérito civil, foram regularmente sanadas pela SPU, item a item: a) indícios de irregularidade na concessão do aforamento referente à gleba "E" do bairro da Barra da Tijuca/RJ. a.1) Contrato de aforamento regularizado com a manifestação expressa do Município do Rio de Janeiro, em obediência ao art. 100 do Decreto-lei nº 9.760/46; b) existência de cláusulas potencialmente lesivas aos cofres da União no Contrato de Cessão sob Regime de Aforamento em Condições Especiais do Imóvel situado na Avenida São Cristóvão. b.1) Em atendimento ao determinado pelo TCU, a SPU/RJ editou o primeiro Termo Aditivo do Contrato de Cessão sob Regime de Aforamento em Condições Especiais (fls. 237/239) com o propósito de alterar o índice de reajuste, bem como para alterar o endereço do imóvel de propriedade da União no qual serão promovidas as construções pela CDURP; c) necessidade de recomendar, no que se refere ao Contrato de Doações com Encargos firmado entre a União e o Município de Pinheiral, que fossem realizadas diligências de verificação junto à Prefeitura de Pinheiral. c.1) A SPU/RJ, em ofício às fls. 316,

informa que foi implementada diligência técnica específica de campo e reuniões com a Superintendência Sul Fluminense da CAIXA e a Prefeitura de Pinheiral e que nessa ocasião foi verificado que os encargos citados acima estão sendo executados e; d) existência de indícios de fraude nos documentos que compõem a cadeia dominial dos imóveis apontados no Despacho CLA nº 146/1995, do Coordenador de Legislação Aplicação/SPU. d.1) A Polícia Federal, em ofício enviado à Procuradoria (fls. 250/260) informou que não há indícios mínimos de materialidade delitiva aptos a ensejar a instauração de inquérito policial. Portanto, conclui-se pela desnecessidade de continuação das diligências nesse sentido, bem como pelo atendimento ao disposto no item 9.3 pela SPU/RJ. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.30.001.002874/2017-53 Voto: 2274/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIT DE SERVIDORES. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO PELA EMPRESA ECCO ENGENHARIA CLÍNICA E CONSULTORIA LTDA. DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTABELECE O NÚMERO MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS A SEREM LOTADOS NO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES (HFCF) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA E CONSULTORIA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

236. Processo: 1.33.000.002438/2018-63 - Voto: 2162/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS/SC. DESVIO DO TRÁFEGO/TRÂNSITO DE VEÍCULOS NO BAIRRO CAMPECHE EM DECORRÊNCIA DAS OBRAS DO ELEVADO DO RIO TAVARES. ALEGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE QUE O BAIRRO NÃO ESTÁ PREPARADO PARA O ACRÉSCIMO NO VOLUME DE VEÍCULOS. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS. ALÉM DISSO, FOI DIVULGADA A ENTREGA OFICIAL DA OBRA E A LIBERAÇÃO DO TRECHO PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

237. Processo: 1.33.005.000440/2013-43 Voto: 2237/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE JOINVILLE - SC. LEI DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - LOT. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível prática de eventual imoralidade administrativa, violação à legislação constitucional e infraconstitucional e ao meio ambiente natural e urbanístico praticadas, em tese, pelo IPPUJ - Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville, pelo Conselho de Desenvolvimento Sustentável das Cidades e pelo Município de Joinville na elaboração da Lei de Ordenamento Territorial (PLC 69-2011). 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento dos autos sob o fundamento de que: i) a Lei de Ordenamento Territorial - LOT que deu início a este procedimento teve o acompanhamento àquela época do Ministério Público Estadual que instaurou procedimento formal para verificar o processo de criação e funcionamento do Conselho da Cidade, Executivo e Legislativo Municipal; ii) a LOT foi instituída há 02 (dois) anos em Joinville, estando desde então com seus efeitos consolidados no Município (Lei Complementar nº 470, em 09 de janeiro de 2017); iii) em trâmite a NF 1.33.005.000241/2019-21 que acompanha as propostas de alteração da LC nº 470/2017 encaminhadas à Câmara de Vereadores de Joinville; iv) foi encaminhada cópia da decisão de arquivamento ao 5º Ofício da PRM/Joinville para conhecimento e providências que entender pertinentes quanto a eventual acompanhamento das revisões da Lei de Ordenamento Territorial - LOT atualmente com projetos de melhoria; e v) arquivamento homologado pela 4º CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

238. Processo: 1.33.006.000014/2015-61 Voto: 2154/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). OBTENÇÃO/RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS. OMISSÃO. ERROS NO SISTEMA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades na obtenção/renovação do contrato de abertura de crédito para o financiamento de encargos educacionais ao estudante do ensino superior - Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) - celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). 2. O Procurador da República oficiante arquivou os autos sob o fundamento de que se trata de direito individual disponível,

o que afasta a atribuição do MPF para atuação. 3. O colegiado da 1ª CCR na 295ª sessão ordinária, de 26.9.2017 não homologou o arquivamento e retornou os autos para para que fosse apurada a possível omissão do órgão em solucionar a questão. 4. Após análise das informações prestadas pelo FNDE, o Procurador da República oficiante promoveu novo arquivamento por entender que não se evidenciou qualquer ato ilícito por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ou da Caixa Econômica Federal e as irregularidades que deram causa à instauração do presente Inquérito Civil estão caminhando para a sua efetiva regularização. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

239. Processo: 1.34.004.001266/2018-33 - Voto: 2266/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/SP. MÁS CONDIÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO. FALTA DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

240. Processo: 1.34.006.000286/2016-13 Voto: 2351/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARULHOS/SP. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS. DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO MÉDICO, DOCUMENTO ESSENCIAL PARA REQUERER BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. IRREGULARIDADE SANADA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. ATENDIMENTOS REGULARIZADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

241. Processo: 1.34.006.000323/2015-02 Voto: 2187/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMPANHIAS AÉREAS OPERANTES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS/SP. NECESSIDADE DA DEVIDA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AOS REQUISITOS PARA VIAGEM DE MENORES AO EXTERIOR, TENDO EM VISTA O AUMENTO DE DEMANDAS PARA O SUPRIMENTO JUDICIAL PARA A AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS. ENCAMINHADO OFÍCIO A TODAS AS COMPANHIAS AÉREAS SOLICITANDO QUE, NO MOMENTO DA COMPRA DE PASSAGENS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SEUS RESPONSÁVEIS FOSSEM ORIENTADOS A LER A "CARTILHA DE VIAGEM DE MENORES AO EXTERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. SOLICITAÇÃO ATENDIDA POR TODAS AS COMPANHIAS. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

242. Processo: 1.34.011.000459/2018-88 - Voto: 2340/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. FACULDADE DE INTERAÇÃO AMERICANA - FAINAM, LOCALIZADA EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. ATRASO NA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS DO CURSO DE PEDAGOGIA. QUESTÃO RESOLVIDA. INFORMAÇÃO DA REPRESENTANTE DE QUE OS DIPLOMAS FORAM ENTREGUES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

243. Processo: 1.34.012.000056/2016-67 Voto: 2182/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO IRREGULAR DA ÁREA LOCALIZADA NA FORTALEZA DO ITAIPÚ, INSTALAÇÃO MILITAR ONDE ESTÁ ABRIGADO O 2º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (2º GAAAE). ALEGAÇÃO DE QUE A ÁREA É CERCADA COM GRADES, NO ENTANTO É UTILIZADA PARA O LASER POR UM GRUPO PRIVILEGIADO DE PESSOAS. ÁREA MILITAR ADMINISTRADA PELO EXÉRCITO BRASILEIRO. INFORMAÇÕES DO COMANDANTE DO 2º GAAAE NOTICIANDO QUE A ÁREA É ACESSÍVEL A

QUALQUER CIDADÃO DESDE QUE ATENDA AS NORMAS DE SEGURANÇA ORGÂNICA DE AQUARTELAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

244. Processo: 1.34.012.000123/2015-62 Voto: 2183/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES PARA A CORRETA ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE AOS MUNICÍPIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE/SÃO PAULO. TODOS OS MUNICÍPIOS INFORMARAM O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e doze minutos, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA

Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

MOACIR MENDES SOUSA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIÃO

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00239172/2019 ATA nº 7-2019**

Signatário(a): **MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Data e Hora: **17/05/2019 18:45:49**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Data e Hora: **17/05/2019 11:24:57**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO**

Data e Hora: **17/05/2019 11:07:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **17/05/2019 14:56:10**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MOACIR MENDES SOUSA**

Data e Hora: **20/05/2019 13:32:13**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8CBF1305.2B6BC408.6A70D6DB.5D103A3C